

**CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSU  
RESOLUÇÃO Nº 020/2022/CONSU/UNIFAEMA**

Política Institucional: Estatuto Geral do Centro  
Universitário FAEMA - UNIFAEMA.

O Reitor do Centro Universitário Faema – UNIFAEMA, Credenciada pela Portaria MEC nº. 1.076, de 31 de Dezembro de 2021, publicada em DOU de 31 de Dezembro de 2021, no uso de suas atribuições regimentais e considerando:

1. Memorando 5014/2022 de 19/07/2022, Estatuto Geral do Centro Universitário FAEMA - UNIFAEMA;
2. Aprovado em Sessão Ordinária em 17/08/2022.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar a Política Institucional: Estatuto Geral do Centro Universitário FAEMA - UNIFAEMA.

**Art. 2º** Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões do Conselho Universitário, aos dezessete dias do mês de agosto de dois mil e vinte e dois.



**AIRTON LEITE COSTA**  
Presidente/CONSU



CENTRO UNIVERSITÁRIO FARMACIA  
UNIFARM - UFA



RESOLUÇÃO Nº 020/2023 DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSU

Para a realização do Estatuto Geral do Centro  
Farmacéutico da Universidade de Aveiro (UFA) - UNIFARM.

Considerando que o Estatuto Geral do Centro Farmacéutico da Universidade de Aveiro (UFA) - UNIFARM, aprovado pelo Conselho Universitário em 2014, foi alterado em 2021, pelo Decreto de 2021, no âmbito das alterações propostas e aprovadas;

1. Mantendo 2014/2023 de 10/03/2023, Estatuto Geral do Centro Farmacéutico da Universidade de Aveiro (UFA) - UNIFARM;
2. Aprovando em Sessão Ordinária em 27/08/2023

**BRANCO**

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Política Institucional, Estatuto Geral do Centro Farmacéutico da Universidade de Aveiro (UFA) - UNIFARM.

Art. 2º Revisar-se-ão dispositivos em contrário.

Esta Resolução do Conselho Universitário é aprovada em duas sessões de dois mil e vinte e dois.

VIRTON TEIXEIRA COSTA  
Presidente do Conselho



**unifaema**

**ESTATUTO GERAL  
CENTRO UNIVERSITÁRIO FAEMA - UNIFAEMA**

[Resolução Nº 087/2019/ CONSEPE/FAEMA - Estatuto geral]; [ATA da 78º reunião do Conselho Mantenedor de 27 de abril de 2019]; Portaria MEC de credenciamento Nº 1.076, de 31/12/2021, D.O.U. de 31/12/2021.

**ARIQUEMES – RO  
2022**

## SUMÁRIO

<b>TÍTULO I DO CENTRO UNIVERSITÁRIO FAEMA - UNIFAEMA .....</b>	<b>4</b>
CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E NATUREZA .....	4
CAPÍTULO II .....	4
DA MISSÃO, VISÃO E FINALIDADES .....	4
CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO .....	6
CAPÍTULO V DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSU) .....	10
CAPÍTULO VI DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CONSEPE) .....	12
CAPÍTULO VII DA REITORIA.....	15
<b>SEÇÃO I DA REITORIA .....</b>	<b>15</b>
<b>SEÇÃO II DA PRÓ-REITORIA ACADÊMICA .....</b>	<b>17</b>
<b>SEÇÃO III DA PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, EXTENSÃO E PÓS-GRADUAÇÃO .....</b>	<b>18</b>
<b>SEÇÃO IV DA PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO .....</b>	<b>19</b>
<b>SEÇÃO VI DA COORDENAÇÃO DO REGULATÓRIO .....</b>	<b>20</b>
CAPÍTULO VII DA COORDENAÇÃO DE CURSO .....	22
<b>SEÇÃO I DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE (NDE) .....</b>	<b>23</b>
<b>SEÇÃO II DO COLEGIADO DE CURSO .....</b>	<b>25</b>
CAPÍTULO VIII DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO (CPA) .....	29
CAPÍTULO IX DO COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA COM SERES HUMANOS - CEP/UNIFAEMA .....	30
CAPÍTULO X DA COMISSÃO PERMANENTE DE SUPERVISÃO E ACOMPANHAMENTO (CPSA) .....	34
CAPÍTULO XI DA COMISSÃO LOCAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL (COLAP).....	36
CAPÍTULO XII DA OUVIDORIA .....	40
CAPÍTULO XIII DA SECRETARIA ACADÊMICA .....	41
CAPÍTULO XIV DA BIBLIOTECA CENTRAL JÚLIO BORDIGNON .....	43
CAPÍTULO XV DA COORDENAÇÃO DA EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA (CEAD).....	44
CAPÍTULO XVI DA COORDENAÇÃO SERVIÇO PSICOPEDAGÓGICO DE APOIO (SPA).....	46
CAPÍTULO XVII COORDENAÇÃO DE PESQUISA .....	48

CAPÍTULO XVIII DA COORDENAÇÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO .....	48
CAPÍTULO XIX DO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO, DIVULGAÇÃO, INFORMAÇÃO E MARKETING .....	50
CAPÍTULO XX DA COORDENAÇÃO DOS LABORATÓRIOS DIDÁTICOS .....	51
CAPÍTULO XXI DA COORDENAÇÃO DOS GRUPOS DE ESTUDOS .....	52
CAPÍTULO XXII DA COORDENAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO DE EGRESSOS (PEG)	53
CAPÍTULO XXIII DA COORDENAÇÃO PARA GESTÃO DE PROCESSOS AVALIATIVOS (GPA)	54
CAPÍTULO XXIV DA EDITORA UNIFAEMA .....	54
CAPÍTULO XXVI DO NÚCLEO DE INFORMÁTICA TDIC (NIF).....	55
CAPÍTULO XXVII DO SERVIÇO DIDÁTICO DE APOIO (SEDA) .....	56
CAPÍTULO XXVIII DA COORDENAÇÃO DO NÚCLEO DE PRÁTICAS JURÍDICAS (NPJ)	57
CAPÍTULO XXIX DA COORDENAÇÃO DE EXTENSÃO E CURRICULARIZAÇÃO DA EXTENSÃO.....	58
CAPÍTULO XXX DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA .....	59
CAPÍTULO XXXI DA SECRETARIA FINANCEIRA.....	60
CAPÍTULO XXXII DA SECRETARIA DE GESTÃO DE POLOS DE APOIO E CAMPUS.....	60
CAPÍTULO XXXIII DA SECRETARIA DE PATRIMÔNIO INSTITUCIONAL .....	61
<b>TÍTULO II DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO.....</b>	<b>61</b>
CAPÍTULO I DO ENSINO .....	61
CAPÍTULO II DA PESQUISA E INICIAÇÃO CIENTÍFICA .....	64
CAPÍTULO III DA EXTENSÃO .....	65
<b>TÍTULO III DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA.....</b>	<b>65</b>
CAPÍTULO I DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA.....	66
<b>TÍTULO IV DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA .....</b>	<b>67</b>
CAPÍTULO I DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA.....	67
<b>TÍTULO V DO PATRIMÔNIO E DO REGIME FINANCEIRO .....</b>	<b>68</b>
CAPÍTULO I DO PATRIMÔNIO E DO REGIME FINANCEIRO .....	68
<b>TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS .....</b>	<b>69</b>



**Centro Universitário FAEMA (UNIFAEMA)**  
Portaria de Credenciamento nº 1.076 de 31 de dezembro de 2021  
*Ministério da Educação – D.O.U n. 247, seção 1, p. 158*

## **ESTATUTO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO FAEMA - UNIFAEMA**

### **TÍTULO I**

#### **DO CENTRO UNIVERSITÁRIO FAEMA - UNIFAEMA**

##### **CAPÍTULO I**

###### **DA DENOMINAÇÃO, SEDE E NATUREZA**

Art. 1º. O Centro Universitário FAEMA - UNIFAEMA, com limite territorial de atuação circunscrito no município de Ariquemes, Estado de Rondônia, é uma instituição de educação superior particular, portaria de recredenciamento nº 1199, de 18/06/2019., publicada no D.O.U. de 18/06/2019, portaria de credenciamento EAD nº 963, de 12/11/2020, publicada no D.O.U. de 13/11/2020, sendo mantido pela Unidas Sociedade de Educação e Cultura Ltda, CNPJ nº 07.548.950.0001-02, pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, com sede na Avenida Machadinho, nº 4.349, Setor 6, Ariquemes, Estado de Rondônia, CEP 76873-630, com seu Contrato Social inscrito e registrado na Junta Comercial NIRE nº 11200437665.

Art. 2º. O Centro Universitário FAEMA - UNIFAEMA rege-se pela legislação federal, pela jurisprudência do ensino superior, pelo Contrato Social da Mantenedora, por seu Estatuto, por seu Regimento Interno e por atos normativos institucionais.

Art. 3º. O Centro Universitário FAEMA - UNIFAEMA, por sua natureza, atuará em consonância com os propósitos educacionais da Mantenedora, nas áreas de ensino, pesquisa e extensão.

##### **CAPÍTULO II**

###### **DA MISSÃO, VISÃO E FINALIDADES**

Art. 4º. O Centro Universitário FAEMA - UNIFAEMA tem como missão no

exercício da responsabilidade social que lhe é inerente, manter atividade educacional formativa presencial e a distância, para desenvolver e preparar profissionais e cidadãos conscientes através de metodologias inovadoras de aprendizagem, que busquem projetos de vida participativos, responsáveis, críticos e criativos, na construção e aplicação do conhecimento com as competências e habilidades inerentes a sua formação profissional para o aprimoramento da sociedade em que estejam inseridos.

Art. 5º. O Centro Universitário FAEMA - UNIFAEMA tem como valores norteadores Ética, Excelência, Comprometimento, Transparência, Meritocracia, Melhoria contínua e Inovação.

Art. 6º. O Centro Universitário FAEMA - UNIFAEMA tem como objetivos definidos conforme a legislação, na forma que se apresentam em seu Regimento;

I. Estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;

II. Formar recursos humanos nas áreas de conhecimento que atuar, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, promovendo ações para sua formação continuada;

III. Incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando o desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura e o entendimento do homem e do meio em que vive;

IV. Promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;

V. Suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que serão adquiridos;

VI. Estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;

VII. Promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão

das conquistas e benefícios da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição.

VIII. Despertar a consciência crítica e criativa de sua comunidade acadêmica sobre democracia, ética, cidadania e equilíbrio ambiental;

IX. Contribuir para o desenvolvimento e a preservação da memória regional.

**Parágrafo único.** Para a consecução de seus objetivos, e na conformidade de seus princípios, o Centro Universitário constitui-se numa comunidade acadêmica, integrada por dirigentes, professores, alunos, pessoal técnico-administrativo e de apoio, e de órgãos suplementares, ou organismos da comunidade na qual se insere.

#### CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Art. 7º O Centro Universitário FAEMA - UNIFAEMA goza de autonomia didático-científica para, em sua sede, criar, organizar e extinguir cursos e programas de educação superior e técnicos, nas modalidades presencial e a distância, previstos em lei, obedecendo às normas gerais da União e do Sistema Federal de Ensino, dentro dos limites que lhe são fixados pela legislação em vigor por este Regimento Geral e pelo Estatuto (ou Contrato Social) da Entidade Mantenedora.

§1º A autonomia didático-científica compreende a competência para:

- I. Estabelecer sua política de ensino, pesquisa e extensão;
- II. Criar, organizar, modificar, suspender o funcionamento e extinguir cursos e programas extensionistas e unidades de ensino, pesquisa e extensão, observadas a legislação vigente e as exigências do meio social, econômico e cultural;
- III. Estabelecer o número de vagas iniciais dos novos cursos, alterar e remanejar o número de vagas existentes e fixar os critérios para seleção, admissão, promoção e habilitação de alunos nos seus programas, cursos e unidades;
- IV. Organizar os currículos de seus cursos e programas, na forma da legislação

vigente;

- V. Estabelecer seu regime acadêmico e didático;
- VI. Conferir graus, diplomas, e outras dignidades universitárias;
- VII. Aprovar seus projetos de pesquisa e extensão nas suas linhas de ação, atendidas as prioridades institucionais;
- VIII. Promover a cultura regional e nacional;
- IX. Expedir e registrar diplomas e certificados aos concluintes dos cursos que ofertar.

§2º A autonomia administrativa consiste na capacidade de:

- I. Propor alterações, reformulação e aprovação do Regimento Geral e aprovar seu Estatuto;
- II. Elaborar, aprovar e reformar os Regulamentos dos demais órgãos de Direção, de Unidades e Coordenação do ensino, pesquisa e extensão e dos Órgãos Suplementares, bem como o Regulamento do Quadro de Carreira Docente;
- III. Propor à Entidade Mantenedora a fixação dos valores das taxas e emolumentos a serem cobrados dos usuários;
- IV. Elaborar, propor, organizar, controlar e promover a gestão da peça orçamentária aprovada pela Entidade Mantenedora.

§3º A autonomia disciplinar consiste na faculdade de fixar o regime de sanções e de aplicá-lo, obedecidas as prescrições legais e os princípios gerais do Direito.

Art. 8º A administração do Centro Universitário FAEMA - UNIFAEMA é exercida pelos seguintes órgãos:

I - Órgãos Deliberativos:

- a) o Conselho Superior - CONSU;
- b) o Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE;

II - Órgãos de Administração Superior:

- a) Reitoria
- b) Pró-Reitoria Acadêmica
- c) Pró-Reitoria de Pesquisa, Extensão e Pós-graduação

- d) Pró-Reitoria de Planejamento e Administração
- e) Coordenação do Regulatório
- III - Órgãos da Administração Básica:
  - a) Coordenação de Curso
  - b) Núcleo Docente Estruturante (NDE)
  - c) Colegiado de Curso
- IV - Órgãos Suplementares:
  - a) Comissão Própria de Avaliação (CPA)
  - b) Comitê de Ética Em Pesquisa com Seres Humanos (CEP)
  - c) Comissão Permanente de Supervisão e Acompanhamento (CPSA)
  - d) Comissão Local de Acompanhamento e Controle Social (COLAP)
  - e) Ouvidoria
  - f) Secretaria Acadêmica
  - g) Biblioteca Central (SEDE)
  - h) Núcleo de Educação à Distância (NEAD)
  - i) Coordenação Serviço Psicopedagógico de Apoio (SPA)
  - j) Coordenação de Pesquisa
  - k) Coordenação Pós-Graduação
  - l) Departamento de Comunicação, Divulgação, Informação e Marketing
  - m) Coordenação dos Laboratórios Didáticos
  - n) Coordenação de Grupos de Estudos
  - o) Coordenação de Acompanhamento de Egressos (PEG)
  - p) Coordenação para Gestão de Processos Avaliativos (GPA)
  - q) Editora UNIFAEMA
  - r) Núcleo de Informática TIC (NIF)
  - s) SEDA – Serviço Didático de Apoio
  - t) Coordenação do NPJ
  - u) Coordenação de Extensão e Curricularização da Extensão
  - v) Secretaria Administrativa
  - w) Secretaria Financeira
  - x) Secretaria de Gestão de Polos de Apoio e Campus
  - y) Secretaria de Patrimônio Institucional

§ 1º Aos colegiados deliberativos aplicam-se as seguintes normas:

- I. O colegiado funciona com a presença da maioria absoluta de seus membros e decide por maioria simples, salvo nos casos previstos no Estatuto e no Regimento Geral;
- II. O presidente da reunião, em caso de empate, tem o voto de qualidade;
- III. As reuniões que não se realizem em datas pré-fixadas são convocadas com antecedência mínima de quarenta e oito horas, salvo em caráter de urgência, constando da convocação a pauta dos assuntos;
- IV. As reuniões de caráter solene são públicas e funcionam com qualquer número;
- V. Das reuniões é lavrada ata, lida e assinada na mesma reunião ou na seguinte; e
- VI. O comparecimento dos membros dos colegiados às reuniões plenárias é obrigatório e tem preferência sobre qualquer outra atividade universitária.

§ 2º As decisões dos colegiados superiores podem, conforme a natureza, assumir a forma de resoluções, portarias, instruções normativas ou nota técnica, a serem baixadas pelo Reitor na qualidade de Presidente do Colegiado.

§ 3º Os colegiados superiores reúnem-se ordinariamente uma vez em cada semestre, por convocação do Reitor, e, extraordinariamente, quando convocados pelo Reitor ou a requerimento de um terço dos respectivos membros, com pauta definida.

§ 4º O Reitor pode pedir o reexame de deliberações dos colegiados superiores, até dez dias após a reunião em que tiverem sido tomadas, convocando o respectivo colegiado, até vinte dias após o pedido de reexame, para conhecimento de suas razões e deliberação. A rejeição ao pedido de reexame pode ocorrer somente pelo voto de, no mínimo, dois terços dos membros do respectivo colegiado. Tais normas aplicam-se aos demais órgãos colegiados.

**CAPÍTULO V**  
**DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSU)**

Art. 9º O CONSU, órgão superior normativo e deliberativo em matéria administrativa, didático-científica e disciplinar, é constituído:

- I. Pelo Reitor, presidente;
- II. Pelo Vice-Reitor, vice-presidente;
- III. Pelo Pró-Reitor Acadêmico;
- IV. Pelo Pró-Reitor de Planejamento e Administração;
- V. Pelo Pró-Reitor de Pesquisa, Extensão e Pós-graduação;
- VI. Por um representante dos Órgãos Suplementares, escolhido por seus pares;
- VII. Por um Representante dos Coordenadores dos Cursos, escolhido entre seus pares;
- VIII. Por três representantes do corpo docente, escolhido pelos seus pares, com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos;
- IX. Por três representantes do técnico-administrativo, escolhido pelos seus pares, com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos;
- X. Por dois representantes da Mantenedora, por ela indicados;
- XI. Por um representante discente, indicado por seus pares para mandato de um ano, permitida uma única recondução;
- XII. Por dois representantes da comunidade, escolhidos pela Mantenedora.
- XIII. Pelo Procurador Institucional.

§ 1º Na ausência do Reitor, as sessões do Conselho Universitário serão presididas pelo Vice-Reitor.

§ 2º A perda do vínculo, nos termos do art. 197 do Regimento Geral, com o Centro Universitário implicará, automaticamente, na perda do respectivo mandato, para docentes, representantes do corpo discente.

Art. 10. O Conselho Superior reúne-se, ordinariamente, a cada 03 (três) meses, e extraordinariamente quando convocada pelo seu Presidente, por iniciativa

própria ou a requerimento de 1/3 (um terço) dos membros que a constituem.

Art. 11. Compete ao CONSU:

- I. Aprovar o Estatuto e Regimento Geral do Centro Universitário e suas alterações, submetendo-o à Mantenedora, no que for de sua competência, e ao Conselho Nacional de Educação;
- II. Deliberar sobre normas complementares ao Regimento Geral e sobre Processo Seletivo de ingresso para os alunos;
- III. Examinar e aprovar os projetos de criação de novos cursos;
- IV. Estabelecer normas para avaliação institucional;
- V. Aprovar os currículos dos cursos, bem como suas modificações;
- VI. Aprovar a realização de cursos de pós-graduação, e de extensão, bem como seus respectivos planos.
- VII. Aprovar os projetos de Iniciação à Pesquisa e de extensão de docentes da Instituição;
- VIII. Apreciar o relatório anual da Reitoria;
- IX. Decidir sobre concessão de dignidades acadêmicas;
- X. Dar parecer sobre o Plano de Carreira Docente e do pessoal não docente, para encaminhamento à aprovação da Mantenedora;
- XI. Apreciar o plano de despesas anuais e o plano de aplicação de recursos a serem encaminhados à Mantenedora;
- XII. Sugerir medidas que visem ao aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades da Instituição, bem como opinar sobre assuntos pertinentes que lhes sejam submetidos pela Reitoria;
- XIII. Examinar quaisquer assuntos que lhe sejam submetidos, em primeira instância, ou em grau de recurso;
- XIV. Apurar a responsabilidade dos dirigentes, gestores e coordenadores de cursos, de programas e de órgãos suplementares, quando, por omissão ou tolerância, permitirem ou favorecerem o não cumprimento da legislação do ensino, deste Regimento Geral, do Estatuto ou de outras normas complementares;
- XV. Aprovar o Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI, o Projeto

Pedagógico Institucional - PPI.

## CAPÍTULO VI

### DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CONSEPE)

Art. 12. O CONSEPE, órgão técnico de coordenação e assessoramento, em matéria de ensino, pesquisa e extensão e é constituído:

- I. Pelo Reitor, que o preside;
- II. Pelo Vice-Reitor, seu vice-presidente;
- III. Pelo Pró-Reitor Acadêmico;
- IV. Pelo Pró-Reitor de Planejamento e Administração;
- V. Pelo Pró-Reitor de Pesquisa, Extensão e Pós-graduação;
- VI. Pelos coordenadores de cada curso;
- VII. Pelos Coordenadores de Pesquisa, Extensão e Pós-graduação;
- VIII. Por 2 (dois) representantes do corpo docente indicados por seus pares, com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos;
- IX. Por um representante discente, indicado pelo respectivo órgão de representação, com mandato de 1 (um) ano, permitida recondução;
- X. Pelo Secretário Geral do Centro Universitário;
- XI. Pelo Coordenador da Avaliação Institucional.

§ 1º A perda do vínculo, nos termos do art. 197 deste regimento, com o Centro Universitário implicará, automaticamente, na perda do respectivo mandato, tanto para o corpo docente quanto para o discente;

§ 2º Os Conselheiros representantes do corpo docente e o Conselheiro representante do corpo discente podem ser substituídos por seus suplentes;

§ 3º Os Conselheiros detentores de Cargos Administrativos poderão, em caso de urgência, ser substituídos por suplente ad hoc designado pelo Reitor;

§ 4º Das decisões do CONSEPE cabe recurso ao CONSU;

Art. 13. Compete ao CONSEPE:

- I. Deliberar sobre o projeto pedagógico institucional do Centro Universitário e sobre os projetos pedagógicos dos cursos de graduação e pós-graduação;
- II. Emitir parecer nos processos sobre a criação de cursos de graduação ou pós-graduação e de fixação das vagas iniciais;
- III. Regulamentar o funcionamento dos cursos sequenciais, de graduação, de pós-graduação e de extensão;
- IV. Emitir parecer sobre toda matéria didático - científica, além de aprovar medidas para a melhoria da qualidade do ensino, da pesquisa e da extensão;
- V. Fixar normas para ingresso, promoção, aplicação de penalidades, premiação, suspensão ou dispensa de professor;
- VI. Regulamentar o desenvolvimento de estágios supervisionados, trabalhos monográficos de graduação e atividades complementares;
- VII. Opinar sobre normas ou instruções para avaliação institucional e pedagógica do Centro Universitário e de suas atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- VIII. Fixar o calendário acadêmico anual;
- IX. Disciplinar a realização do processo seletivo, para ingresso nos cursos sequenciais, de graduação e de pós-graduação;
- X. Regulamentar as atividades de pesquisa e de extensão e deliberar sobre projetos e programas que lhe forem submetidos pelo reitor e Pró-Reitor acadêmico, com parecer da coordenação do curso respectivo;
- XI. Fixar normas complementares a este Regimento Geral, relativas ao ingresso do aluno, ao seu desenvolvimento e diplomação, transferências, reopção de curso, trancamento de matrículas, matrícula de graduados, avaliação de desempenho, aproveitamento de estudos e regime especial, além de normas e procedimentos para o ensino de graduação e pós-graduação, a pesquisa e a extensão;
- XII. Exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei e neste estatuto ou emitir parecer nos assuntos que lhe sejam submetidos pelo reitor.
- XIII. Organizar, anualmente, o calendário escolar;
- XIV. Deliberar, superintender e coordenar, em nível superior, as atividades de

ensino, pesquisa e extensão;

XV. Disciplinar, anualmente, a realização do concurso vestibular;

XVI. Dar parecer sobre os currículos dos cursos, bem como suas modificações;

XVII. Deliberar, *ad referendum* do CONSU, sobre a criação, incorporação, suspensão, fechamento e número de vagas de cursos de graduação e de cursos de pós-graduação *lato sensu* e programas de pós-graduação *stricto sensu*, ouvidos os órgãos das unidades envolvidas e com a fiel observância à legislação vigente;

XVIII. Deliberar sobre a alteração das matrizes curriculares dos cursos de graduação e pós-graduação *lato* e *stricto sensu*, bem como suas modificações, observada a legislação pertinente e submetendo à deliberação do CONSU e da mantenedora na hipótese de repercussão nos planos econômico e financeiro;

XIX. Aprovar as normas de funcionamento dos estágios curriculares, trabalhos de conclusão de curso, à realização de monografias, as atividades complementares e as monitorias;

XX. Examinar e deliberar sobre o relatório das atividades de iniciação à pesquisa, extensão, bem como dos cursos ministrados na instituição;

XXI. Dar parecer sobre a realização de curso de especialização, aperfeiçoamento e extensão, bem como seus respectivos planos, de acordo com normas estabelecidas pelo conselho superior;

XXII. Aprovar as normas de funcionamento das monitorias;

XXIII. Apreciar e submeter à aprovação da mantenedora, acordos e convênios com entidades nacionais ou estrangeiras que envolvam interesse da instituição,

XXIV. Sugerir medidas que visem ao aperfeiçoamento das atividades do Centro Universitário, bem como opinar sobre assuntos pertinentes que lhe sejam submetidos pela reitoria;

XXV. Propor à mantenedora, plano de investimento para a instituição;

XXVI. Aprovar normas e procedimentos acadêmico-administrativos

XXVII. Exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei no Estatuto e no Regimento Geral.



**CAPÍTULO VII**  
**DA REITORIA**

**SEÇÃO I**  
**DA REITORIA**

Art. 14. A Reitoria, órgão executivo da administração superior do Centro Universitário FAEMA - UNIFAEMA, é composto pelo Reitor, pelo Vice-Reitor, pelo Pró-Reitor Acadêmico, pelo Pró-Reitor de Planejamento e Administração, pelo Pró-Reitor de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação, e pela Coordenação do Regulatório.

§ 1. A Reitoria é exercida pelo Reitor, auxiliado pelos Pró-Reitores.

§ 2. O Reitor, o Vice-Reitor, os Pró-Reitores e o Procurador Institucional são de livre escolha da UNIDAS SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA, sendo o mandato de dois anos, podendo haver recondução. Em suas faltas e impedimentos eventuais, o Reitor é substituído pelo Vice-reitor.

Art. 15. São atribuições do Reitor:

- I. Superintender sobre todas as atividades do Centro Universitário FAEMA - UNIFAEMA e representá-lo perante as autoridades educacionais, a sociedade e a UNIDAS SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA, assegurando o exercício da autonomia institucional;
- II. Cumprir e fazer cumprir as resoluções dos órgãos colegiados superiores, o Estatuto, o Regimento Geral, a legislação e normas educacionais vigentes e os atos normativos institucionais;
- III. Convocar e presidir o CONSU e o CONSEPE, com direito a voz e voto, além do voto de qualidade;
- IV. Designar os ocupantes dos cargos e funções;
- V. Conferir graus, expedir diplomas, certificados e títulos profissionais;
- VI. Assinar acordos, convênios ou contratos;

- VII. Promover a elaboração do planejamento anual de atividades e sua previsão orçamentária, acompanhando sua execução;
- VIII. Indicar à UNIDAS SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA. a admissão do pessoal docente, tutor e técnico - administrativo, após o cumprimento dos requisitos estabelecidos no Estatuto, no Regimento Geral, na legislação trabalhista e demais normas aplicáveis;
- IX. Encaminhar ao CONSU a prestação de contas e o relatório das atividades do ano findo;
- X. Tomar decisões, quando necessárias, *ad referendum* dos colegiados superiores;
- XI. Propor ao CONSU a concessão de títulos honoríficos, bem como de prêmios;
- XII. Autorizar ou não qualquer pronunciamento público que envolva, sob qualquer forma, o Centro Universitário FAEMA - UNIFAEMA;
- XIII. Constituir comissões, auditorias ou assessorias para resolver matérias de interesse do Centro Universitário FAEMA - UNIFAEMA;
- XIV. Designar os representantes que integram os colegiados;
- XV. Exercer o poder disciplinar, de acordo com as normas vigentes;
- XVI. Exercer quaisquer outras atribuições previstas em Lei, no Estatuto, no Regimento Geral e em atos normativos institucionais; e
- XVII. Delegar competências aos organismos inferiores.

**Parágrafo único.** Os vetos do Reitor deverão ser apreciados pelo Conselho Universitário e somente poderão ser alterados por decisão de dois terços dos seus membros.

Art. 16. São atribuições do Vice-Reitor:

- I. substituir o Reitor nas suas faltas e impedimentos;
- II. executar funções específicas por delegação do Reitor.

**Parágrafo único.** Os vetos do Vice-Reitor deverão ser apreciados pelo Conselho Universitário e somente poderão ser alterados por decisão de dois terços dos seus membros.

## **SEÇÃO II**

### **DA PRÓ-REITORIA ACADÊMICA**

Art. 17. O Pró-Reitor Acadêmico é indicado pelo Reitor e homologado pela Mantenedora, para um mandato de dois anos, podendo ser reconduzido.

§ 1º Ao Pró-Reitor Acadêmico é exigida a qualificação mínima de Mestre.

§ 2º Em suas faltas e impedimentos, o Pró-Reitor Acadêmico é substituído pelo Vice-Reitor ou Pró-Reitor de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação.

Art. 18. São atribuições do Pró-Reitor Acadêmico:

- I. Coordenar e supervisionar as atividades pedagógicas e acadêmicas;
- II. Supervisionar com os NDE e os Coordenadores de Curso o cumprimento da integralização e a execução dos conteúdos programáticos e horários dos cursos;
- III. Encaminhar e acompanhar a elaboração de propostas de cursos de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu*, tanto na modalidade de educação a distância quanto presencial;
- IV. Selecionar e encaminhar para contratação, junto com o Coordenador de Curso, professores para atuarem no Centro Universitário FAEMA - UNIFAEMA, atendendo às especificações de cada curso e aos critérios institucionais;
- V. Coordenar a organização do calendário escolar anual e horários semestrais das aulas dos cursos, ouvidos os Coordenadores de curso;
- VI. Coordenar as atividades referentes à efetivação do processo de matrícula;
- VII. Submeter ao Reitor, periodicamente, os projetos e os relatórios de execução relativos ao ensino;
- VIII. Propor convênios com instituições de ensino e empresas privadas e públicas para a realização de estágios curriculares;
- IX. Supervisionar o preenchimento e a entrega dos Diários de Classe, obedecendo o calendário escolar anual;
- X. Supervisionar a disciplina no âmbito dos cursos, dos professores e dos alunos;
- XI. Encaminhar e supervisionar a organização e as atividades das entidades estudantis;
- XII. Organizar e manter o banco de *Currículo Vitae*;

- XIII. Indicar ao Reitor as necessidades de professores, tutores, técnicos e administrativos, bem como necessidades de materiais dos laboratórios e da biblioteca;
- XIV. Supervisionar os trabalhos desenvolvidos pela Secretaria Acadêmica e pela Biblioteca.
- XV. Cumprir e fazer cumprir as decisões estatutárias, regimentais e de atos normativos institucionais;
- XVI. Zelar pelo aperfeiçoamento do Corpo Docente, do Corpo de Tutores e do Corpo Discente.

### **SEÇÃO III**

#### **DA PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, EXTENSÃO E PÓS-GRADUAÇÃO**

Art. 19. O Pró-Reitor de Pesquisa, Extensão e Pós-graduação, é indicado pelo Reitor e homologado pela Mantenedora, para um mandato de dois anos, podendo ser reconduzido.

**Parágrafo único.** Ao Pró-Reitor de Pesquisa, Extensão e Pós-graduação, é exigida a qualificação mínima de Mestre.

Art. 20. São atribuições do Pró-Reitor de Pesquisa, Extensão e Pós-graduação:

- I. Substituir o Pró-Reitor Acadêmico em suas faltas e impedimentos;
- II. Coordenar e supervisionar as atividades de iniciação científica e extensão;
- III. Elaborar programas e propostas de cursos de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu*, submetendo-as ao CONSEPE e ao CONSU;
- IV. Submeter, periodicamente, ao Reitor, os projetos e os relatórios de execução relativos à iniciação científica, extensão e pós-graduação;
- V. Propor convênios com instituições de ensino e empresas privadas e públicas para a realização de parcerias no âmbito de suas atribuições;
- VI. Elaborar propostas de eventos científicos, culturais e de extensão;
- VII. Promover e supervisionar as atividades artístico - culturais;
- VIII. Cumprir e fazer cumprir as decisões estatutárias, regimentais e de atos normativos institucionais.

## SEÇÃO IV

### DA PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

Art. 21. O Pró-reitor de Planejamento e Administração é indicado pelo Reitor e homologado pela Mantenedora, para um mandato de dois anos, podendo ser reconduzido.

**Parágrafo Único.** Em suas faltas e impedimentos, o Pró-reitor de Planejamento e Administração é substituído pelo Reitor ou Vice-Reitor.

Art. 22. O Pró-reitor de Planejamento e Administração tem, especificamente, as seguintes atribuições:

- I. Coordenar o processo de planejamento dos órgãos administrativos a serviço das finalidades do Centro Universitário FAEMA - UNIFAEMA;
- II. Exercer os atos da administração econômico-financeira;
- III. Movimentar contas bancárias;
- IV. Promover a elaboração da proposta orçamentária do Centro Universitário FAEMA - UNIFAEMA para aprovação pelo Conselho Universitário e homologação da Mantenedora;
- V. Fiscalizar a execução do orçamento do Centro Universitário FAEMA - UNIFAEMA e elaborar a prestação de contas a ser submetido pelo Reitor ao Conselho Universitário;
- VI. Estabelecer as normas para aplicação e utilização dos recursos materiais e patrimoniais do Centro Universitário FAEMA - UNIFAEMA;
- VII. Selecionar e encaminhar para contratação pessoal técnico - administrativo, atendendo aos critérios institucionais;
- VIII. Zelar pelo aperfeiçoamento do pessoal técnico - administrativo;
- IX. Zelar pela conservação dos prédios e instalações do Centro Universitário FAEMA - UNIFAEMA; e
- X. Supervisionar os órgãos de apoio do seu âmbito de ação.

## **SEÇÃO VI**

### **DA COORDENAÇÃO DO REGULATÓRIO**

Art. 23. A Coordenação do Regulatório será presidida pelo Procurador Institucional e auxiliada pelos recenseadores institucionais e auxiliares administrativos da Coordenação do Regulatório.

Art. 24. O Procurador Institucional é o interlocutor entre o Centro Universitário FAEMA - UNIFAEMA e o Ministério da Educação (MEC), indicado pelo Reitor e homologado pela Mantenedora, para um mandato de dois anos, podendo ser reconduzido.

§ 1º Em suas faltas e impedimentos, o Procurador Institucional é substituído pelo Reitor ou Vice-Reitor.

Art. 25. O Procurador Institucional é investido de poderes para prestar informações em nome da instituição ao sistema e-MEC.

Art. 26. O Procurador Institucional é diretamente subordinado a Reitoria, devendo desenvolver o seu trabalho em paralelo aos órgãos do Centro Universitário e Mantenedora, onde buscará as informações solicitadas pela MEC.

§ 1º Todos os Órgãos do Centro Universitário e seus participantes deverão entregar no prazo previamente estabelecido pelo Procurador Institucional, as informações completas por ele solicitadas, com objetivo de resposta às solicitações do MEC.

§ 2º Tendo em vista a responsabilidade agregada nas informações solicitadas pelo Procurador Institucional, necessárias para atender ao MEC no prazo por ele estipulado, o não atendimento e/ou o atraso nas informações solicitadas conforme parágrafo anterior, será considerado falta grave, implicando em sanções e perda de função.

Art. 27. São atribuições do Procurador Institucional:

- I. Responder ao Censo da Educação Superior;
- II. Acessar, inserir dados e acompanhar o sistema eletrônico e - MEC, em todos os processos de regulação do Centro Universitário junto ao MEC;
- III. Inserir os atos constitutivos da Mantenedora e do Centro Universitário;
- IV. Abrir e acompanhar os processos de regulação do Centro Universitário junto ao MEC;
- V. Manter atualizado o cadastro dos Coordenadores de Curso;
- VI. Abrir e acompanhar os processos de atualização do Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI, Estatuto e Regimento Geral junto ao MEC;
- VII. Atualizar a composição da Comissão Própria de Avaliação - CPA junto ao MEC e encaminhar anualmente o Relatório de Avaliação Institucional correspondente ao ano anterior;
- VIII. Manter atualizado o Cadastro Nacional de Docentes;
- IX. Realizar a inserção dos cursos no ENADE - Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes, após dados analisados e confirmados pelos coordenadores de curso.

Art. 28. São atribuições dos Recenseadores Institucionais:

- I. Responder ao Censo da Educação Superior;
- II. Acessar, inserir dados e acompanhar o sistema eletrônico e - MEC, quando solicitado pelo Procurador Institucional.
- III. Realizar a inserção dos cursos no ENADE - Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes, após dados analisados e confirmados pelos coordenadores de curso.
- IV. Cumprir e fazer cumprir as decisões, bem como as resoluções e normas emanadas dos órgãos superiores;
- V. Cumprir e fazer cumprir as normas constantes no Estatuto e no Regimento Geral, assim como da legislação pertinente, emanadas dos órgãos superiores;

Art. 29. São atribuições dos auxiliares administrativos da Coordenação do Regulatório:

- I. Responder ao Censo da Educação Superior;

II. Realizar a inserção dos cursos no ENADE - Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes, após dados analisados e confirmados pelos coordenadores de curso.

III. Cumprir e fazer cumprir as decisões, bem como as resoluções e normas emanadas dos órgãos superiores;

## CAPÍTULO VII DA COORDENAÇÃO DE CURSO

Art. 30. A Coordenação de Curso é exercida por professor, nomeado pelo Reitor, para um mandato de dois anos, podendo ser reconduzido.

**Parágrafo único.** Em suas faltas ou impedimentos eventuais o Coordenador de Curso é substituído por professor designado pelo Pró-Reitor Acadêmico.

Art. 31. Compete ao Coordenador de Curso:

I. Participar dos órgãos superiores da Instituição, por indicação, representação ou quando convocado para esse fim;

II. Exercer a supervisão das atividades de ensino, iniciação científica e extensão do Curso e representá-lo junto às autoridades e órgãos do Centro Universitário FAEMA - UNIFAEMA;

III. Cumprir e fazer cumprir as decisões, bem como as resoluções e normas emanadas dos órgãos superiores;

IV. Integrar, convocar e presidir o Colegiado de Curso;

V. Integrar, convocar e presidir o NDE;

VI. Supervisionar o cumprimento da integralização curricular, a execução dos conteúdos programáticos e a carga horária das disciplinas;

VII. Emitir parecer sobre matrículas, trancamentos de matrículas, transferências, aproveitamento de estudos, adaptações e dependências de disciplinas e atividades;

VIII. Exercer o poder disciplinar no âmbito do Curso;

IX. Acompanhar a frequência dos docentes, discentes e pessoal técnico - administrativo;

- X. Zelar pela qualidade do ensino e da extensão;
- XI. Emitir parecer nos processos que lhe forem submetidos;
- XII. Cumprir e fazer cumprir as normas constantes do Estatuto e do Regimento Geral, assim como da legislação pertinente, emanadas dos órgãos superiores;
- XIII. Sugerir alterações curriculares e medidas que visem ao aperfeiçoamento das atividades do Curso.

## **SEÇÃO I**

### **DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE (NDE)**

Art. 32. O Núcleo Docente Estruturante - NDE é órgão dos cursos de graduação da Centro Universitário FAEMA - UNIFAEMA, constituído por docentes, com atribuições acadêmicas de acompanhamento, atuante no processo de concepção, consolidação e contínua atualização do projeto pedagógico do curso.

**Parágrafo único.** O NDE deve ser constituído por membros do corpo docente do curso, que exerçam liderança acadêmica no âmbito do mesmo, percebida na produção de conhecimentos na área, no desenvolvimento do ensino, e em outras dimensões entendidas como importantes pelo Centro Universitário FAEMA - UNIFAEMA, e que atuem sobre o desenvolvimento do curso.

Art. 33. Cada NDE é constituído:

I. Presidente - Coordenador do Curso;

II. Membros - pelo menos 04 (quatro) docentes designados pela Reitoria.

§ 1. O mandato do representante previsto no inciso I é de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido.

§ 2. O mandato dos representantes previsto no inciso II é de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

§ 3. Para assegurar a renovação parcial dos integrantes do NDE e a continuidade no processo de acompanhamento do curso, haverá a substituição de pelo menos 01 (um) membro a cada triênio.

Art. 34. Critérios de constituição do NDE UNIFAEMA:

- I. ser constituído por 05 (cinco) professores pertencentes ao quadro docente do curso;
- II. pelo menos 60% dos membros com titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação *stricto sensu*;
- III. todos os membros em regime de trabalho de tempo parcial ou integral, sendo pelo menos 20% em tempo integral.

Art. 35. Compete ao Presidente do NDE:

- I. convocar e presidir as Reuniões;
- II. coordenar as atividades;
- III. representar o NDE quando se fizer necessário;
- IV. encaminhar aos Colegiados matérias de sua alçada;
- V. fornecer aos Colegiados de Cursos e Superiores todas as informações necessárias para a execução dos trabalhos pertinentes.

Art. 36. Ao NDE aplicam-se as seguintes normas:

- I. funciona com a presença da maioria absoluta de seus membros e decide com maioria simples, salvo nos casos previstos no Regimento Geral;
- II. o presidente, além de seu voto, tem, nos casos de empate, o voto de qualidade;
- III. as reuniões que não se realizem em datas pré-fixadas, serão convocadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, salvo em caso de urgência, constando da convocação a pauta dos assuntos;
- IV. das reuniões é lavrada ata, lida e assinada na mesma reunião ou na seguinte;
- V. as deliberações dos NDEs estão sujeitas a aprovação no CONSEPE, na forma do Regimento Geral do Centro Universitário FAEMA - UNIFAEMA;
- VI. é obrigatório e tem preferência sobre qualquer outra atividade o comparecimento dos membros às reuniões do NDE.
- VII. as Reuniões Extraordinárias serão convocadas pelo Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento escrito de, pelo menos, 2/3 (dois terços) de seus membros, caso em que a reunião deverá realizar - se no prazo máximo de

- 05 (cinco) dias, a contar do recebimento do requerimento;
- VIII. as Reuniões serão convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, a não ser em casos de urgência, em que o prazo poderá ser reduzido para 24 (vinte e quatro) horas;
- IX. a convocação das Reuniões Ordinárias e Extraordinárias deverá ser feita por escrito, nela constando a pauta dos trabalhos;
- X. as Reuniões se instalarão com a presença de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos membros;
- XI. as deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos dos presentes, cabendo ao Presidente, além do voto normal, o de qualidade;
- XII. as atas das Reuniões do NDE serão lavradas por um secretário, escolhido entre seus membros.

Art. 37. O NDE reunir-se-á ordinariamente 02 (duas) vezes por semestre, e extraordinariamente tantas vezes quantas forem necessárias, convocado pelo seu Presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 38. São atribuições do NDE:

- I. contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;
- II. zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo;
- III. indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de iniciação científica e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;
- IV. zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação.

## **SEÇÃO II**

### **DO COLEGIADO DE CURSO**

Art. 39. As Coordenações de Curso são os órgãos responsáveis pela

coordenação didático-pedagógica do curso que lhes for atinente.

Art. 40. A Coordenação de Curso é exercida pelo Coordenador para as atividades executivas, respeitadas as deliberações do Colegiado de Curso, Regimento Geral do Centro Universitário FAEMA - UNIFAEMA, deliberações dos Colegiados Superiores e demais legislações vigentes.

Art. 41. Cada Colegiado de Curso é integrado por:

- I - Coordenador do Curso, seu Presidente;
- II - Docentes que ministram disciplinas no respectivo curso;
- III - 01 (um) representante discente com direito a suplente, escolhido entre seus pares.

§ 1. O mandato do representante previsto no inciso I é de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido.

§ 2. O docente é membro nato do Colegiado de Curso;

§ 3. O mandato do representante discente tem a duração de 01 (um) ano, sem direito a recondução.

Art. 42. O Colegiado de Curso reunir-se-á ordinariamente 02 (duas) vezes por semestre, e extraordinariamente tantas vezes quantas forem necessárias, convocado pelo seu Coordenador ou por 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 43. Para as Reuniões do Colegiado observar-se-á o seguinte:

I. as convocações para reunião serão feitas pelo Coordenador do Curso, que deverá comunicá-las à Secretaria Acadêmica do Centro Universitário FAEMA - UNIFAEMA;

II. as Reuniões Extraordinárias serão convocadas pelo Coordenador do Curso, por iniciativa própria ou a requerimento escrito de, pelo menos, 2/3 (dois terços) de seus membros, caso em que a reunião deverá realizar-se no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento do requerimento;

- III. as Reuniões serão convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, a não ser em casos de urgência, em que o prazo poderá ser reduzido para 24 (vinte e quatro) horas;
- IV. a convocação das Reuniões ordinárias e extraordinárias deverá ser feita por escrito, nela constando a pauta dos trabalhos;
- V. as Reuniões se instalarão com a presença da maioria absoluta de seus membros, em primeira convocação, ou com qualquer número, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após;
- VI. as deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos dos presentes, cabendo ao Presidente, além do voto normal, o de qualidade;
- VII. das reuniões é lavrada ata, lida e assinada na mesma reunião ou na seguinte.

Art. 44. A participação nas Reuniões do Colegiado é obrigatória para seus membros, devendo o Coordenador propor ao Reitor, a destituição daquele que, sem justificativa devidamente fundamentada, feita por escrito e aceita pelo Colegiado, faltar a mais de 03 (três) Reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas.

Art. 45. Compete ao Colegiado de Curso:

- I. emitir parecer sobre matéria didático - científica, além de implementar medidas para a melhoria da qualidade do ensino, da iniciação científica e da extensão e submetê-los ao CONSEPE;
- II. emitir parecer nos processos sobre a criação de sequenciais e de pós-graduação;
- III. superintender o funcionamento dos cursos sequenciais, de graduação, de pós-graduação e de extensão;
- IV. superintender o desenvolvimento de estágios supervisionados, atividades complementares e Trabalho de Conclusão de Curso;
- V. avaliar a execução didático - pedagógica do Curso e sugerir, medidas adequadas ao aprimoramento do ensino, iniciação científica e extensão;
- VI. emitir parecer sobre normas ou instruções para avaliação institucional e

pedagógica do Centro Universitário FAEMA - UNIFAEMA e de suas atividades de ensino, iniciação científica e extensão;

VII. analisar e aprovar os Planos de Ensino em cada período letivo;

VIII. oferecer ao CONSEPE subsídios para a avaliação do ensino, iniciação científica e extensão;

IX. julgar os recursos oriundos de questões sobre frequência, provas, exames e trabalhos escolares;

X. fixar o quadro de horários semestral;

XI. deliberar em relação ao ingresso do aluno, ao seu desenvolvimento, transferências, reopção de curso, trancamento de matrículas, matrícula de graduados, avaliação de desempenho, aproveitamento de estudos e regime especial;

XII. constituir comissões específicas para o estudo de assuntos de interesse didático;

XIII. aprovar os programas dos componentes curriculares;

XIV. julgar requerimentos de transferência e aproveitamento de estudos;

XV. propor ao CONSEPE o número de vagas a serem abertas, para o Curso, no Processo Seletivo;

XVI. julgar os pedidos de reingresso obedecendo o que dispõe o Regimento Geral;

XVII. julgar os pedidos de ingresso através de diploma de Curso Superior;

XVIII. fornecer à Pró-Reitora Acadêmica a elaboração do horário das disciplinas do Curso;

XIX. constituir dentre seus membros comissões especiais para estudo de assuntos de interesse didático;

XX. exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei e neste Regulamento ou emitir parecer nos assuntos que lhe sejam submetidos pelo Coordenador de curso;

XXI. das decisões dos Colegiados de Curso cabe recurso ao CONSEPE.

**Art. 46. Compete ao Presidente do Colegiado de Curso:**

I. convocar e presidir as Reuniões do Colegiado;

- II. coordenar as atividades do Colegiado;
- III. representar o Colegiado quando se fizer necessário;
- IV. integrar o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE;
- V. cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado;
- VI. fornecer a Secretaria Acadêmica subsídios para a organização do calendário acadêmico;
- VII. autorizar a liberação de carga horária semanal acima do estabelecido nos Projetos Pedagógicos de Cursos;
- VIII. organizar a pauta de Reuniões dos Colegiados;
- IX. fornecer aos membros do Colegiado todas as informações necessárias para a execução dos trabalhos pertinentes;
- X. organizar e manter atualizados os arquivos dos Colegiados.

## CAPÍTULO VIII

### DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO (CPA)

Art. 47. O Programa de Avaliação Institucional do Centro Universitário FAEMA - UNIFAEMA é conduzido pela Comissão Própria de Avaliação (CPA).

Art. 48. A Comissão Própria de Avaliação (CPA), instituída como instrumento de autoavaliação do Centro Universitário FAEMA - UNIFAEMA com base na Lei de Diretrizes e Bases (9.394, de 20.12.96), nas Diretrizes Curriculares de cada curso oferecido pela IES, no Decreto 3.860/2001, e na Lei 10.861/2004, que instituiu o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES, fundamentada na necessidade de promover a melhoria da qualidade de educação superior, focalizando três eixos: avaliação da instituição, avaliação dos cursos e avaliação de desempenho dos estudantes.

Art. 49. A CPA, órgão de apoio do CONSU, é composta pelos seguintes membros:

- I. Dois representantes docentes;
- II. Um representante da mantenedora;
- III. Dois representantes dos técnicos administrativos;

- IV. Um representante discente;
- V. Um representante da comunidade civil.

Art. 50. São competências da Comissão Própria de Avaliação (CPA):

- I. Deliberar sobre as questões gerais que dizem respeito à avaliação institucional;
- II. Reunir-se, ordinariamente, uma vez a cada noventa dias;
- III. Elaborar e reelaborar os projetos de avaliação institucional;
- IV. Aplicar as avaliações de acordo com as dimensões definidas pela CONAES para a instituição e para os cursos;
- V. Organizar, processar e elaborar relatórios das avaliações, assim como providenciar sua publicação;
- VI. Providenciar a prestação de contas à SESU/MEC ou a outras entidades envolvidas nos projetos e no Programa de Avaliação Institucional;
- VII. Proceder à meta - avaliação periódica do Programa de Avaliação Institucional.

Art. 51. A Comissão Própria de Avaliação (CPA) poderá, para obter maior eficiência, desenvolver suas funções por meio subcomissões de avaliações criadas pelo Presidente da CPA.

## CAPÍTULO IX

### DO COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA COM SERES HUMANOS - CEP/UNIFAEMA

Art. 52. O Comitê de ética em Pesquisa, do Centro Universitário FAEMA - UNIFAEMA, daqui por diante denominado CEP/UNIFAEMA, foi constituído nos termos da Resolução nº 196/96, do Conselho Nacional de Saúde, do Ministério da Saúde (CNS/MS), expedida em 10/10/1996.

Art. 53. O CEP/UNIFAEMA é um órgão colegiado institucional, independente, multiprofissional e transdisciplinar com "*múnus público*", de caráter deliberativo, normativo, consultivo e educativo, vinculado a Reitoria e à Comissão Nacional

de Ética em Pesquisa (CONEP) ligada diretamente ao Conselho Nacional de Saúde (CNS).

Art. 54. O CEP/UNIFAEMA tem por finalidade regulamentar, fiscalizar, avaliar, identificar, analisar e acompanhar as realizações de pesquisas em seres humanos, individual e coletivamente, visando salvaguardar a dignidade, os direitos, a segurança e o bem-estar do sujeito envolvido na pesquisa, levando - se em consideração o pluralismo moral da sociedade brasileira.

Art. 55. O CEP/UNIFAEMA é composto por um total de vinte e oito (28) membros, sendo quatorze (14) titulares e quatorze (14) suplentes, sendo, obrigatoriamente, necessário ter membros de ambos os sexos com equidade de gênero, assim representados.

- I. Membros das ciências da saúde;
- II. Membros das ciências biológicas;
- III. Membros das ciências exatas;
- IV. Membros das ciências sociais e humanas;
- V. Membros representantes de usuários da instituição.

**Parágrafo único.** Os representantes de usuários, conforme a Resolução nº 240/1997, deve ser pessoa interessada e capazes de expressar pontos de vista e interesses de indivíduos e/ou grupos sujeitos de pesquisas de determinada instituição e que sejam representativos de interesses coletivos e públicos diversos, visando a contribuir nas discussões dos protocolos específicos representando os interesses e preocupação da comunidade e da sociedade local. Ressalta - se que as indicações dos representantes de usuários devem ser indicadas pelos Conselhos Estaduais e Municipais de Saúde ou através por movimentos sociais, entidades representativas de usuários e encaminhados para a análise e aprovação da CONEP.

Art. 56. Todos os membros do corpo docente do Centro Universitário FAEMA - UNIFAEMA são considerados membros consultores *ad hoc*. O CEP/UNIFAEMA poderá ainda contar com consultores *ad hoc*, pertencentes ou não à UNIFAEMA,

com a finalidade de fornecer subsídios técnicos.

Art. 57. Em consonância com o Capítulo VII, item 10 da Resolução/CNS nº 196/96, os membros não poderão ser remunerados.

Art. 58. Cabe ao Reitor do Centro Universitário FAEMA - UNIFAEMA a indicação de um docente para conduzir a formação do primeiro CEP/UNIFAEMA e a solicitação junto a uma associação de usuários para a indicação dos membros representantes de usuários.

I. O docente designado pelo Reitor poderá participar como membro do CEP/UNIFAEMA;

II. O docente responsável pela formação do CEP/UNIFAEMA convidará docentes e demais colaboradores do Centro Universitário FAEMA - UNIFAEMA;

III. E reunião pré-determinada, com todos os membros, se constituirá o CEP/UNIFAEMA elegendo o Coordenador, Vice - Coordenador e Secretário Geral pelos seus pares e, determinando os membros titulares e suplentes através de sorteio.

Art. 59. O mandato dos membros do CEP/UNIFAEMA será de 3 (três) anos, sendo permitida a recondução.

Art. 60. Não deverá ter mais da metade de seus integrantes pertencentes à mesma categoria profissional e, pelo menos 1/3 (um terço) dos membros deverá possuir experiência na área de pesquisa.

Art. 61. O CEP/UNIFAEMA contará com um Coordenador, um Vice - Coordenador e um Secretário Geral eleitos entre seus pares na primeira reunião do colegiado e posteriormente serão designados pelo Reitor.

§ 1. O Mandato do Coordenador, Vice - Coordenador e do Secretário Geral será de três (3) anos, admitindo recondução de igual período para a mesma função de forma consecutiva.

§ 2. Não é permitida, em um mesmo ano, a renovação de mais de 1/3 (um terço) dos integrantes do CEP/FAEMA.

§ 3. A Substituição do Coordenador, Vice - Coordenador e Secretário Geral antes do fim do mandato deverá ser claramente justificada e encaminhada ao Reitor do Centro Universitário FAEMA - UNIFAEMA e à CONEP/CNS.

§ 4. Será designado pelo Reitor um(a) Secretário(a) Administrativo, funcionário da própria instituição ou por ela contratado para este fim, com a finalidade de exercer as funções administrativas relacionadas ao CEP/UNIFAEMA.

Art. 62. Os membros do CEP têm total independência de ação no exercício de suas funções no Comitê, mantendo sob caráter confidencial as informações recebidas.

Art. 63. Compete ao Comitê de Ética em Pesquisa:

- I. Analisar projetos e protocolos de pesquisa, inclusive os multicêntricos, interdisciplinares e interdepartamentais, em seres humanos e em materiais biológicos e, emitir pareceres do ponto de vista dos requisitos da ética, de modo a garantir e resguardar a integridade e os direitos dos voluntários participantes nas referidas pesquisas;
- II. Emitir parecer consubstanciado por escrito, no prazo de 30 dias;
- III. Manter a guarda confidencial de todos os dados obtidos na execução de sua tarefa e arquivamento dos protocolos e dos relatórios completos por cinco anos após encerramento do estudo;
- IV. Acompanhar o desenvolvimento de projetos através de relatórios anuais dos pesquisadores, nas situações exigidas pela legislação;
- V. Receber dos sujeitos da pesquisa ou de qualquer parte, denúncia de abusos ou notificação sobre fatos adversos que possam alterar o curso normal de um estudo, decidindo pela continuidade, modificação ou suspensão do mesmo;
- VI. Expedir instruções com normas técnicas para orientar os pesquisadores com respeito a aspectos éticos;

- VII. Desempenhar papel consultivo e educativo fomentando a reflexão em torno da ética na ciência;
- VIII. Garantir a manutenção dos aspectos éticos de pesquisa;
- IX. Zelar pela obtenção do Consentimento Livre e Esclarecido dos indivíduos para sua participação na pesquisa;
- X. Manter comunicação regular e permanente com a Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP/MS), encaminhando para sua apreciação aqueles casos previstos no Capítulo VIII, item 4.c da Resolução 196/96 - MS;
- XI. Requerer instauração de sindicância junto à Pró-Reitoria Acadêmica em caso de irregularidades de natureza ética em alguma pesquisa.

Art. 64. Com base no parecer emitido, cada projeto será enquadrado em uma das seguintes categorias:

- I. Aprovado;
- II. Com pendência: quando considera - se o protocolo aceitável, porém identifica determinados problemas no protocolo, no formulário do consentimento ou em ambos, recomendando - se a revisão específica ou solicitando a modificação ou informação relevante, que deverá ser atendida em 60 (sessenta) dias pelos pesquisadores;
- III. Retirado: quando, transcorrido o prazo, o protocolo permanece pendente;
- IV. Não aprovado;
- V. Aprovado e encaminhado, com o devido parecer, para apreciação pela Comissão Nacional de Ética em Pesquisa - CONEP/MS, nos casos previstos no capítulo VIII, item 4.c., da Resolução 196/1996.

## CAPÍTULO X

### DA COMISSÃO PERMANENTE DE SUPERVISÃO E ACOMPANHAMENTO (CPSA)

Art. 65. A Comissão Permanente de Supervisão e Acompanhamento do FIES (CPSA) é o órgão responsável pela validação das informações prestadas pelo candidato ao Programa de Financiamento Estudantil do Governo Federal.

**Parágrafo único.** Para cada endereço de funcionamento da IES haverá uma CPSA designada para atuação específica.

Art. 66. A Comissão é composta por:

- I. Dois Representantes do Centro Universitário FAEMA - UNIFAEMA;
- II. Dois Representantes do Corpo Discente;
- III. Um representante do Corpo Docente.

§ 1º Os representantes referidos no caput deste artigo integram o corpo docente, discente e administrativo do local de oferta dos cursos, se no campus sede ou polos de apoio presencial.

§ 2º Não havendo entidade representativa dos estudantes no local de oferta de cursos, os representantes estudantis serão escolhidos pelo corpo discente da Instituição.

§ 3º O presidente e o vice-presidente da Comissão devem obrigatoriamente, ser o representante da instituição de ensino ou o representante da IES no local de oferta de cursos no FIES.

§ 4º É vedada a participação de um mesmo representante do corpo discente em mais de uma Comissão.

§ 5º A Comissão pode contar com uma equipe de apoio técnico de funcionários efetivos do Centro Universitário FAEMA - UNIFAEMA e lotados no mesmo local de oferta de curso da Comissão.

Art. 67. São atribuições da Comissão:

- I. Tornar públicas as normas que disciplinam o FIES em todos os locais de oferta de cursos da Instituição;
- II. Permitir a divulgação, inclusive via internet, dos nomes e dos endereços eletrônicos dos membros da Comissão e dos integrantes da respectiva equipe

de apoio técnico;

III. Analisar e validar a pertinência e a veracidade das informações prestadas pelo acadêmico no módulo de inscrição do sistema eletrônico SisFIES, bem como da documentação por este, apresentada para habilitação ao financiamento estudantil;

IV. Emitir, por meio do sistema, Documento de Regularidade de Inscrição (DRI) do estudante;

V. Avaliar, a cada período letivo, o aproveitamento acadêmico dos estudantes financiados, tendo em vista o desempenho necessário à continuidade do financiamento;

VI. Adotar as providências necessárias ao aditamento dos contratos de financiamento.

## CAPÍTULO XI

### DA COMISSÃO LOCAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL (COLAP)

Art. 68. A Comissão Local de Acompanhamento e Controle Social (COLAP), é um órgão colegiado, de natureza consultiva do Centro Universitário FAEMA - UNIFAEMA participante do PROUNI, com função de acompanhamento, averiguação e fiscalização da implantação local do Programa Universidade para Todos (PROUNI), devendo promover também a articulação do Comissão Nacional de Acompanhamento e Controle Social do PROUNI (CONAP) com a comunidade acadêmica das IES participantes do programa, com vista ao seu constante aperfeiçoamento.

Art. 69. Compete à COLAP:

I. Exercer o acompanhamento, averiguação e fiscalização da implementação do PROUNI do Centro Universitário FAEMA – UNIFAEMA;

II. Interagir com a comunidade acadêmica e com as organizações da sociedade civil, recebendo reclamações, denúncias, críticas e sugestões para apresentação, se for o caso, à CONAP;

- III. Emitir, a cada processo seletivo, relatório de acompanhamento do PROUNI;
- e
- IV. Fornecer informações sobre o PROUNI à CONAP.

Art. 70. A COLAP é composta por:

- I. Um representante do corpo discente bolsista PROUNI;
- II. Um representante do corpo docente;
- III. Um representante do Centro Universitário FAEMA - UNIFAEMA,
- IV. Um representante da sociedade civil.

§ 1º Para cada representante titular da COLAP haverá um suplente, que o substituirá nos casos de ausência justificada.

§ 2º Os membros serão eleitos por seus pares, em processo direto de escolha, amplamente divulgado e coordenado por suas entidades representativas locais, quando houver.

§ 3º Não existindo entidade representativa do corpo discente, as entidades de representação correspondentes, de âmbito municipal, estadual ou regional coordenarão o processo eleitoral.

§ 4º No caso de inviabilidade da condução do processo eleitoral por parte das entidades previstas no § 3º deste artigo, caberá à COLAP coordenar o processo de escolha.

§ 5º O representante referido no inciso IV deste artigo será escolhido entre os candidatos indicados por organizações da sociedade civil, mediante eleição ou acordo entre elas, cujo resultado será comunicado por escrito ao coordenador da Comissão Local.

§ 6º Não havendo candidatos indicados no processo de escolha da representação referida no parágrafo 5º deste artigo, a COLAP será instalada sem

a representação da sociedade civil.

§ 7º Os membros das Comissões Locais terão mandato de 2 (dois) anos, vedada a recondução.

§ 8º Os membros da COLAP exercem função não remunerada, sendo considerada atividade de relevante interesse social.

§ 9º O Centro Universitário FAEMA - UNIFAEMA justificará as faltas do membro representante do corpo discente que, em decorrência da designação de que trata esse artigo, tenha participado de reuniões da COLAP em horário coincidente com as atividades acadêmicas.

Art. 71. A COLAP terá vigência de 2 (dois) anos.

§ 1º Os membros da COLAP que passarem a integrá-las após a data de sua constituição terão seus mandatos encerrados na data de renovação de sua composição.

§ 2º A renovação da composição da COLAP será promovida a cada dois anos, na primeira quinzena do mês de outubro, devendo seu coordenador encaminhar a ata da reunião em que for aprovada sua constituição até duas semanas depois da data de sua renovação.

Art. 72. A COLAP será coordenada por um dos representantes referidos no artigo 70, eleito por seu colegiado, por maioria dos presentes.

§ 1º Havendo vacância do cargo de coordenador da COLAP, por qualquer motivo, proceder - se - á a sua substituição, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, respeitada forma prevista no caput.

§ 2º O mandato de coordenador da COLAP será de 2 (dois) anos.

Art. 73. A COLAP reunir-se-á ordinariamente 03 (três) vezes a cada semestre, ou extraordinariamente quando convocado pelo Coordenador ou por maioria de seus membros.

§ 1º As deliberações da COLAP, de caráter consultivo, serão tomadas por maioria simples.

§ 2º As reuniões da COLAP serão registradas em atas assinadas pelos presentes, consubstanciando juízo colegiado e consignando eventuais protestos e divergências e deverão ser encaminhadas à CONAP.

§ 3º As reuniões devem ser convocadas com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas de sua realização com a divulgação para seus membros, por meio eletrônico, da pauta a ser tratada.

§ 4º As reuniões das Comissões Locais serão lavradas em atas próprias, digitadas ou manuscritas, assinadas pelos membros presentes e encaminhadas à CONAP, juntamente com o relatório circunstanciado de que trata o art. 7º da Portaria MEC nº 1132 de 02 de dezembro de 2009.

§ 5º Das atas constarão:

- I. O dia, a hora e o local da reunião;
- II. Os nomes dos membros presentes e dos ausentes, com causa justificada ou sem ela, que deverão assinar a ata;
- III. Referências sucintas aos debates;
- IV. As conclusões e deliberações, com destaque para as irregularidades, quando houver;
- V. Outras providências sugeridas.

Art. 74. Haverá uma COLAP em cada endereço de oferta do Centro Universitário FAEMA - UNIFAEMA participante do PROUNI, respeitando - se os parâmetros e condições estabelecidos neste Estatuto.

**Parágrafo único.** No caso de credenciamento de polo de apoio presencial para oferta de cursos à distância, deverá ser instalada uma COLAP em cada núcleo de EAD, observando - se a composição referida no art. 70.

Art. 75. Ao final de cada processo seletivo do PROUNI, a COLAP deve elaborar relatório circunstanciado.

**Parágrafo único.** O relatório referido no caput deverá ser arquivado durante 05 (cinco) anos na COLAP para atender a eventuais solicitações da CONAP.

Art. 76. A eleição e a posse dos membros da COLAP, bem como do coordenador, deverão ocorrer na segunda quinzena do mês de agosto, a cada dois anos.

**Parágrafo único.** A instalação da COLAP será formalizada junto à CONAP, devendo ser informada a data da eleição, nome dos componentes e suplentes, suas respectivas representações e demais informações eventualmente solicitadas pela CONAP.

Art. 77. O Centro Universitário FAEMA - UNIFAEMA fornecerá instalações adequadas para o funcionamento da COLAP.

Art. 78. O Centro Universitário FAEMA - UNIFAEMA dará publicidade da composição da COLAP e do seu local de funcionamento, mediante a afixação de tais informações, em locais de grande circulação de estudantes e em seus sítios eletrônicos na internet.

## CAPÍTULO XII DA OUVIDORIA

Art. 79. A Ouvidoria é um canal de comunicação entre as comunidades interna e externa e o Centro Universitário FAEMA - UNIFAEMA, disponibilizado para atender, registrar e responder as demandas dos solicitantes, referentes aos serviços prestados e que incluem sugestões, críticas, elogios, denúncias ou reclamações, que são contabilizados com vistas a produzir subsídios para as

ações de aprimoramento permanente da Instituição.

Art. 80. A ouvidoria do Centro Universitário FAEMA - UNIFAEMA possui total autonomia e independência, cuja principal função é ser o porta-voz da sociedade, dos docentes, discente e pessoal administrativo em atos que mereçam elogios ou em irregularidades praticadas pelos alunos, professores e funcionários da Instituição de Ensino.

Art. 81. O objetivo da ouvidoria do Centro Universitário FAEMA - UNIFAEMA é criar uma visão compartilhada em torno das principais questões da Instituição de Ensino, contribuindo assim, para a viabilização da gestão colegiada, legitimada pela participação de todos, criando práticas observadas apenas em organizações capazes de aprender com os próprios erros.

Art. 82. A Ouvidoria terá, prioritariamente, atendimento eletrônico, com o objetivo de facilitar e agilizar o processo de comunicação.

**Parágrafo único.** O endereço eletrônico da ouvidoria deverá ser amplamente divulgado no Centro Universitário FAEMA - UNIFAEMA, além de constar na página [www.unifaema.com.br](http://www.unifaema.com.br).

Art. 83. Os resultados gerados pelos serviços da ouvidoria são materializados no relatório da CPA e também servem como discussões para contribuições: no regimento do Centro Universitário, no organograma, no plano de ensino, nos projetos pedagógicos, na política de contratação de docentes, nas campanhas de processos seletivos, nos serviços da biblioteca, na eficiência das metodologias de ensino, na eficiência dos recursos institucionais, nas políticas de negociação de mensalidades, dentre tantos outros resultados práticos.

### CAPÍTULO XIII DA SECRETARIA ACADÊMICA

Art. 84. A Secretaria Acadêmica é o órgão responsável pelo recebimento, gestão,

arquivamento, registro e envio de informações, certificações, diplomas e toda documentação referente à vida escolar do estudante, na instituição, desde a sua inscrição no processo seletivo até a conclusão de seus estudos, bem como por promover a integração e a convivência entre todos os professores e coordenadores e servir de ponto de atendimento aos acadêmicos que necessitam de contato com professores e coordenadores.

Art. 85. São atribuições da Secretaria Acadêmica:

- I. Acompanhar o controle de todo o Registro Acadêmico e Escolar dos estudantes: controle de inserção de informações sobre a vida acadêmica e/ou escolar do acadêmico, como notas e frequências pelos docentes; procedimento de Virada de Semestre (geração das disciplinas a serem ofertadas, reprovação, promoção, enturmação, controle das junções das disciplinas integradas e outros);
- II. Acompanhar todas as ações relacionadas ao Processo Seletivo: promoção das provas e suas questões formatadas para operacionalização na unidade; confecção do manual do candidato; confecção do edital de processos seletivos; preparação das salas e condições especiais para acadêmicos com deficiências; realização da classificação dos candidatos; emissão de editais após o processo seletivo; controle da abertura de novas turmas;
- III. Gerir o arquivo físico e eletrônico de documentos dos discentes;
- IV. Acompanhar a gestão das matrizes curriculares: manutenção das matrizes curriculares, parâmetros de média e equivalências, dos cursos técnicos e superiores;
- V. Preparar os processos de colação de grau, diplomação e certificação com documentação física para registro;
- VI. Cadastrar os quadros de horários das aulas que serão ministradas no semestre com o vínculo de professores;
- VII. Coordenar o evento de ajuste de quadro de horários dos acadêmicos no início de cada semestre;
- VIII. Atualizar, no sistema informatizado, os dados e informações relativos às turmas de acadêmicos formandos.

**CAPÍTULO XIV**  
**DA BIBLIOTECA CENTRAL JÚLIO BORDIGNON**

Art. 86. A Biblioteca Central Júlio Bordignon é órgão suplementar com relacionamento sistêmico com os demais setores e constituindo - se em ferramenta de apoio às atividades fins de ensino, pesquisa e extensão do Centro Universitário FAEMA - UNIFAEMA, mediante:

- I. Organização, reunião, guarda, conservação e divulgação do acervo, com vistas a otimizar o uso do material bibliográfico;
- II. Oferta de serviços e informações bibliográficas;
- III. Atualização e ampliação do acervo;
- IV. Manutenção de intercâmbio com outras bibliotecas, universidades, estabelecimentos isolados, centros de documentação e outras instituições técnicas, científicas e culturais, nacionais e estrangeiras;
- V. Comutação de material e acesso eletrônico em redes on-line gerais e especializadas.

Art. 87. a Biblioteca Central manterá os seguintes serviços à comunidade acadêmica:

- I. Organização, atualização e divulgação da coleção de catálogos e bibliografias correntes de editoras e instituições especializadas, para orientar a aquisição de novos acervos pela Biblioteca, professores e discentes;
- II. Organização, atualização e divulgação do cadastro de instituições conveniadas para intercâmbio;
- III. Manutenção e divulgação de lista atualizada de material para permuta e doação;
- IV. Catalogação, classificação e exposição do material bibliográfico de acordo com as normas usuais;
- V. Elaboração de boletim bibliográfico informando sobre a incorporação de novos materiais;
- VI. Manutenção de arquivos de fichas catalográficas de consulta manual e

- eletrônica do acervo;
- VII. Manutenção e atualização do catálogo coletivo;
- VIII. Treinamento de usuários;
- IX. Orientação aos usuários na localização de informações em periódicos, coleções especiais e em multimeios;
- X. Promoção e organização de exposições, feiras e outros eventos técnicos e científicos;
- XI. Preservação e conservação do acervo;
- XII. Empréstimo de material bibliográfico aos usuários preferenciais;
- XIII. Comutação de material bibliográfico;
- XIV. Pesquisas bibliográficas manuais e/ou automatizadas em softwares;
- XV. Acesso eletrônico de dados, informações, referências bibliográficas, etc., via rede gerais ou especializadas;
- XVI. Campanhas de conscientização junto aos discentes sobre a importância da bibliografia própria;
- XVII. Serviços de reprografia para reprodução e recuperação de informações;
- XVIII. Convênios com outras bibliotecas de faculdades, universidades e instituições, mantendo uma interdisciplinaridade.

## CAPÍTULO XV DA COORDENAÇÃO DA EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA (CEaD)

Art. 88. A Coordenação da Educação à Distância (CEaD) órgão de assessoramento, planejamento e execução de políticas da educação à distância, é exercido pelo Coordenador da Educação à Distância, designado pelo Reitor.

Art. 89. Compete ao Coordenador da Educação à Distância (CEaD):

- I. Assessorar a Pró-Reitora Acadêmica na formulação, programação e implementação de diretrizes e metas articuladas com as políticas e objetivos educacionais dos Cursos de Educação à Distância do Centro Universitário FAEMA - UNIFAEMA;
- II. Supervisionar as atividades competentes aos Coordenadores de Curso da

Educação à Distância;

III. Supervisionar as atividades competentes ao Núcleo de Educação à Distância (NEAD);

IV. Cumprir e fazer cumprir as disposições do Regimento do Centro Universitário FAEMA - UNIFAEMA e as deliberações dos órgãos colegiados.

Art. 90. O Núcleo de Educação à Distância (NEAD) é um órgão de assessoramento e execução de políticas e objetivos educacionais do Ensino à Distância, diretamente vinculada à Coordenação do EaD.

Art. 91. Compete ao NEaD: promover a gestão acadêmico - operacional da modalidade de educação a distância em parceria com as demais unidades e setores da instituição.

Art. 92. O NEaD é composto por:

I. Designer instrucional;

II. Web designer;

III. Cinegrafia e edição,

IV. Tecnologia da informação e de jogos digitais.

Art. 93. A Equipe Multidisciplinar EaD é uma equipe baseada em profissionais de diferentes áreas do conhecimento, tomando como base as áreas de conhecimento e atuação de cada integrante, direcionada por um plano de ação documentado e compartilhado, que preveja indicadores de desempenho da sua função, favorecendo a integração e a melhoria contínua.

Art. 94. São atribuições da Equipe Multidisciplinar EaD:

I. Ser responsável pela concepção, produção e disseminação de tecnologias, metodologias e os recursos educacionais para o ensino à distância;

II. Elaborar o plano de ação para o ensino à distância, documento que determinará as implantações e processos de trabalhos a seres formalizados no âmbito dos cursos.

Art. 95. A Equipe Multidisciplinar do EaD será composta por representantes de cada área abaixo descrita:

I. Serviço Didático Pedagógico de Apoio - responsável por acompanhar e apoiar as ações de ensino e aprendizagem, dar suporte as decisões e fazer avaliação formativa do referido órgão.

II. Coordenação do Ambiente Virtual de Aprendizagem - responsável por organizar e acompanhar os processos de desenvolvimento do curso, considerando a manutenção e resolução das questões relacionadas ao AVA;

III. Professor Conteudista - responsável por estruturar todo o conteúdo da disciplina, na área de conhecimento;

IV. Equipe técnica - composta por revisores, desenhista gráfico, webdesigners, equipe de vídeo, diagramador. Esta equipe é responsável pela edição gráfica, pela diagramação do material didático virtual do curso e revisões.

V. Professores/Tutores - profissionais versáteis, responsáveis por fazer a mediação personalizada entre os estudantes e o curso, incluindo, entre outras, respostas às questões relacionadas ao conteúdo e metodologia de estudos.

## CAPÍTULO XVI

### DA COORDENAÇÃO SERVIÇO PSICOPEDAGÓGICO DE APOIO (SPA)

Art. 96. A Coordenação de Serviço Psicopedagógico de Apoio (SPA) atua no processo de ensino - aprendizagem, diagnosticando problemas e obstáculos que interfiram na integração do aluno à vida acadêmica, programando procedimentos de ordem psicopedagógica que envolvam a Instituição e trabalhando para o equacionamento das dificuldades encontradas.

Art. 97. O Serviço Psicopedagógico de Apoio (SPA) tem como objetivo estreitar as relações do Centro Universitário FAEMA - UNIFAEMA com os alunos, direção, gerências, coordenações, professores e colaboradores de maneira geral, recebendo, analisando, investigando e encaminhando solicitações desses segmentos aos setores responsáveis, sugerindo ações e mudança para a

melhoria dos sistemas de gestão.

Art. 98. O SPA atuará junto aos acadêmicos que demandam esse tipo de intervenção, oferecendo apoio aos estudantes nas esferas de aprendizagem, relacionamento acadêmico e orientação profissional em uma vertente predominantemente preventiva, ou seja:

- I. contribuir para formação integral, considerando os aspectos sociais, emocionais, subjetivos e relacionais implicados no exercício de sua formação;
- II. promover espaço de diálogo junto aos Reitor, Pró-Reitores, Gerentes, Coordenadores, corpo docente e corpo técnico-administrativo, visando parcerias para construção de estratégias preventivas na atenção aos educandos;
- III. assessoria, avaliação e/ou acompanhamento conjunto de situações - problema ou proposições específicas relacionadas ao manejo com o educando;
- IV. atendimentos individuais ao aluno, oferecendo espaço de suporte para suas ansiedades e dificuldades relativas à sua formação;
- V. atendimento grupal a alunos, oferecendo um espaço de suporte visando adaptação à vida acadêmica;
- VI. Grupo de Reflexão, atendimento grupal a alunos de um mesmo curso que necessitam refletir sobre a sua prática;
- VII. atendimento a familiares, clarificando e orientando sobre intercorrências advindas da vida acadêmica de seu filho.

Art. 99. O SPA visará o trabalho conjunto com o corpo docente dos diversos cursos, de forma a promover atenção e suporte psicopedagógico ao aluno.

Art. 100. O SPA acompanhará os discentes autistas, propondo o suporte psicopedagógico necessário aos mesmos.

**Parágrafo único.** Compete ao SPA desenvolver as políticas de acompanhamento e auxílio psicopedagógico aos portadores de autismo e de outras necessidades especiais.

## CAPÍTULO XVII

### COORDENAÇÃO DE PESQUISA

Art. 101. A Coordenação de Pesquisa é um órgão responsável pelo apoio, pela assessoria e execução das atividades de pesquisa no âmbito do Centro Universitário FAEMA - UNIFAEMA.

Art. 102. Compete a Coordenação de Pesquisa:

- I. desenvolver a Política de Iniciação Científica - PIC;
- II. elaborar instrumentos para elaboração e acompanhamento dos projetos de pesquisa;
- III. auxiliar e contribuir com a organização de eventos técnico - científicos tanto no âmbito dos campi como institucional;
- IV. emitir pareceres sobre os relatórios dos projetos de pesquisa, quando solicitado;
- V. fomentar e gerenciar as atividades de pesquisa no Centro Universitário FAEMA - UNIFAEMA;

## CAPÍTULO XVIII

### DA COORDENAÇÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 103. Os Cursos de Pós-graduação *lato sensu* do Centro Universitário FAEMA - UNIFAEMA, serão integrados pela Coordenação de Pós-graduação, para as atividades executivas.

Art. 104. São atribuições do Coordenador Geral de Pós-graduação:

- I. superintender todas as funções e serviços acadêmicos da Pós-graduação;
- II. representar o Centro Universitário FAEMA - UNIFAEMA perante as autoridades e as instituições de ensino;
- III. propor a criação de cursos de pós-graduação e as vagas respectivas, assim como as áreas e subáreas de conhecimento;
- IV. remeter a Pró-Reitoria de pesquisa, extensão e pós-graduação, materiais

sobre os pedidos de criação e organização de Cursos de Pós-graduação;

V. promover a avaliação pedagógica dos Cursos de Pós-graduação;

VI. elaborar o plano anual de atividades e submetê-lo à apreciação da Reitor;

VII. zelar pela manutenção da ordem e da disciplina, no âmbito da Pós-graduação, respondendo por abuso ou omissão;

VIII. cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regulamento e demais normas pertinentes;

IX. exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei e neste Regulamento.

Art. 105. As atividades acadêmicas de cada curso serão administradas pelo Coordenador Específico do Curso, subordinado ao Coordenador Geral de Pós-graduação, indicado pelo Reitor e designado pelo CONSU.

§ 1. O mandato do Coordenador do Curso de Pós-graduação coincidirá com o período de duração dele.

§ 2. O Coordenador de Curso será, preferencialmente, docente do Centro Universitário FAEMA - UNIFAEMA, e possuidor, no mínimo, de título de Mestre.

Art. 106. São atribuições do Coordenador de Curso de Pós-graduação:

I. convocar e presidir as reuniões dos docentes participantes do curso;

II. coordenar a execução programática do curso, adotando, em entendimento com os docentes, medidas necessárias ao seu desenvolvimento;

III. exercer a direção administrativa - acadêmica do curso;

IV. submeter ao Colegiado de Pós-graduação as matérias inerentes ao curso;

V. elaborar o horário de aulas junto aos docentes participantes do curso;

VI. elaborar a relação de professores orientadores;

VII. indicar, juntamente com o professor orientador, membros para composição de Bancas Examinadoras de Monografia ou TCC;

VIII. representar o curso onde e quando se fizer necessário;

IX. encaminhar pedidos de auxílio financeiro e despesas de acordo com a previsão orçamentária do curso ao Colegiado de Pós-graduação;

X. participar das reuniões do Colegiado de Pós-graduação.

## CAPÍTULO XIX

### DO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO, DIVULGAÇÃO, INFORMAÇÃO E MARKETING

Art. 107. O Departamento de Comunicação, Divulgação, Informação e Marketing é o órgão responsável pela organização, divulgação e veiculação das informações do Centro Universitário FAEMA - UNIFAEMA, competindo-lhe fazer a cobertura jornalística de eventos e solenidades de interesse institucional, bem como manter informados todos os órgãos integrantes da estrutura do Centro Universitário FAEMA - UNIFAEMA sobre assuntos de relevância institucional.

Art. 108. O Departamento de Comunicação, Divulgação, Informação e Marketing tem a responsabilidade de fomentar os veículos de comunicação, bem como assessorar a imprensa com a transparência de informações relevantes e de utilidade à população, além de divulgar a imagem da instituição perante a sociedade.

Art. 109. Compete ao Departamento de Comunicação, Divulgação, Informação e Marketing as seguintes atribuições:

- I. Prestar assessoria de imprensa;
- II. Organizar e distribuir materiais de divulgação para a Reitoria, as Pró-Reitoras, aos departamentos e as comissões do Centro Universitário FAEMA - UNIFAEMA.
- III. Produzir notícias e outros conteúdos para mídias sociais e o site institucional e atualizá-los;
- IV. Supervisionar e orientar as ações de comunicação do Centro Universitário FAEMA - UNIFAEMA;
- V. Executar e cobrir eventos institucionais;
- VI. Planejar e produzir matérias promocionais e jornalísticas relativas ao Centro Universitário FAEMA - UNIFAEMA;
- VII. Divulgar, internamente e/ou externamente, os eventos do Centro

Universitário FAEMA - UNIFAEMA;

VIII. Zelar pela conservação dos bens patrimoniais sob sua responsabilidade;

IX. Executar outras funções que, por sua natureza, lhe sejam relacionadas com essa assessoria.

## CAPÍTULO XX

### DA COORDENAÇÃO DOS LABORATÓRIOS DIDÁTICOS

Art. 110. A Coordenação dos Laboratórios Didáticos tem como finalidade principal contribuir para as atividades didáticas do Centro Universitário FAEMA - UNIFAEMA, em especial para a realização de aulas práticas e monitorias, assim como para o desenvolvimento de atividades relacionadas à pesquisa e extensão dos Cursos.

Art. 111. Compete a Coordenação dos Laboratórios Didáticos:

I. Assegurar que o regulamento e as normas dos laboratórios sejam cumpridos;

II. Conservar o patrimônio do laboratório;

III. Autorizar por escrito a permanência de usuários nos laboratórios fora do horário determinado;

IV. Autorizar a liberação de qualquer patrimônio do laboratório, desde que visando o interesse dos Cursos do Centro Universitário FAEMA - UNIFAEMA e suas disciplinas, ou mesmo do Centro Universitário FAEMA - UNIFAEMA, sendo necessário o envio de um ofício ao coordenador do curso e/ou à direção;

V. Autorizar o uso do laboratório tanto no caso das atividades de estudo e ensino como no caso de utilização para outros fins (atendimentos de alunos, pesquisas, desenvolvimento de estudos não relacionados com as aulas práticas, reuniões, etc.).

VI. Suspender o direito de uso de um usuário, mesmo se estiver autorizada sua permanência no laboratório, em caso de infração à qualquer regra do estatuto ou regimento interno dos respectivos laboratórios;

VII. Resolver casos não previstos no estatuto, juntamente com a coordenação do curso e/ou Reitoria;

- VIII. Quando necessário vetar utilização do laboratório aos usuários;
- IX. Coordenar e organizar o calendário semestral e horário de uso do laboratório, assegurando que haja um atendimento eficiente aos professores e alunos para as atividades didáticas, assim como para atividades de pesquisa e extensão;
- X. Atualizar periodicamente, a cada semestre letivo, a lista de usuários e monitores que utilizam os laboratórios;
- XI. Gerenciar o laboratório e seu(s) técnico(s) no sentido de cuidar de sua estrutura geral: materiais permanentes e de consumo, almoxarifado e instalações, assegurando o funcionamento de cada um desses itens;
- XII. Encaminhar para a Pró-Reitoria de planejamento e administração as situações de perdas ou danos materiais, para averiguar a existência de atitude de displicência, negligência, irresponsabilidade ou falta de cumprimento deste regimento por parte do usuário.

## CAPÍTULO XXI

### DA COORDENAÇÃO DOS GRUPOS DE ESTUDOS

Art. 112. A Coordenação dos Grupos de Estudos do Centro Universitário FAEMA - UNIFAEMA possui uma natureza executiva e consultiva, responsável pelos processos internos de cadastro, avaliação, monitoramento e disponibilização de informações referentes aos Grupos de Estudos vinculadas às Atividades de Extensão, Iniciação Científica e Pesquisa.

Art. 113. Compete a Coordenação dos Grupos de Estudos do Centro Universitário FAEMA - UNIFAEMA tem como objetivos:

- I. contribuir para o aperfeiçoamento do aprendizado dos alunos de graduação;
- II. aprimorar o processo de formação dos alunos visando a sua qualificação profissional para o setor produtivo;
- III. contribuir para a qualidade do processo ensino - aprendizagem;
- IV. possibilitar o acadêmico aprofundamento teórico-prático em diversos segmentos da sua área;
- V. estimular ações extensionistas em diferentes áreas;

- VI. investigar problemas de Pesquisa regionais em diferentes áreas;
- VII. estimular o aumento de atividades de Pesquisa e Iniciação Científica;
- VIII. contribuir com o alcance de Competências e Habilidades previstas nas Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN's);
- IX. incentivar construção do conhecimento ativo dos acadêmicos por meio de atividades de Monitoria.

## CAPÍTULO XXII

### DA COORDENAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO DE EGRESSOS (PEG)

Art. 114. A Coordenação de Acompanhamento de Egressos (PEG) tem por finalidade coletar dados e informações sobre seus alunos graduados em todos os cursos oferecidos pelo Centro Universitário FAEMA - UNIFAEMA sejam na modalidade presencial ou à distância.

Art. 115. Compete a Coordenação de Acompanhamento de Egressos:

- I. realizar sessão de abertura semestral das atividades de acompanhamento de egressos, com a presença de todos os Coordenadores de Cursos de graduação;
- II. em comum acordo com os Coordenadores de Curso, Ouvidoria e NIF, elaborar Plano de Atividades a ser desenvolvido durante o semestre e submetê-lo ao CONSEPE;
- III. operacionalizar os objetivos específicos utilizando - se da metodologia apresentada no presente Programa;
- IV. orientar, acompanhar e avaliar as atividades desenvolvidas por Ouvidoria, NIF e de Comissões especialmente designadas pelo Reitor.
- V. enviar relatório semestral das atividades a Reitoria;
- VI. realizar ao final do semestre letivo, encontro formal, com a presença de todos os Coordenadores de Curso, Ouvidoria e NIF, para avaliação do Programa e, também, obter subsídios para a elaboração do próximo Plano Semestral.

Art. 116. A Coordenação de Acompanhamentos de Egressos é a responsável pela operacionalização do presente programa, tendo como suporte a Ouvidoria,

o Núcleo de Informática do Centro Universitário FAEMA - UNIFAEMA - NIF e de Comissões especialmente designadas pelo Reitor, quando necessário.

## CAPÍTULO XXIII

### DA COORDENAÇÃO PARA GESTÃO DE PROCESSOS AVALIATIVOS (GPA)

Art. 117. A Coordenação para Gestão de Processo Avaliativos (GPA) possui uma natureza executiva e consultiva responsável pelos processos internos de elaboração, sistematização e disponibilização de informações referentes à avaliação discente que objetiva a aquisição de competências e habilidades desenvolvidas nos distintos componentes curriculares, relacionando a estas aquisições os objetivos da Taxonomia de Bloom.

Art. 118. A finalidade da Gestão de Processo Avaliativos (GPA) é promover a realização do processo de avaliação discente, de modo a garantir a qualidade no binômio ensino - aprendizagem, além da otimização e sistematização do processo de trabalho que tange os cenários de avaliação.

Art. 119. Compete a Coordenação para Gestão de Processo Avaliativos:

- I. disseminar entre discentes e docentes que a proposta de avaliação executada no Centro Universitário FAEMA – UNIFAEMA;
- II. elaborar relatórios de desempenho acadêmico;

## CAPÍTULO XXIV

### DA EDITORA UNIFAEMA

Art. 120. A Editora UNIFAEMA tem por finalidade incentivar, apoiar e promover a produção, publicação e divulgação de obras de interesse às atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 121. Compete a Editora UNIFAEMA:

- I. definir a política editorial da Editora UNIFAEMA e fixar critérios para sua

execução, estabelecendo prioridades;

II. deliberar sobre a publicação de obras encaminhadas à Editora UNIFAEMA e propostas de coedição recebidas de editoras públicas ou privadas;

III. propor linhas e estratégias de atuação editorial, a partir da detecção de carências e oportunidades identificadas por seus membros;

IV. aprovar normas e procedimentos editoriais para as modalidades de publicação da Editora UNIFAEMA;

V. - opinar sobre acordos ou convênios a serem firmados com instituições públicas ou privadas que se proponham a financiar serviços editoriais;

VI. aprovar as atas de suas reuniões;

VII. funcionar como órgão de consulta da Editora UNIFAEMA em matéria editorial;

VIII. opinar sobre a participação da Editora UNIFAEMA em congressos, simpósios e demais eventos científicos e culturais;

IX. Coordenar a Revista Científica FAEMA ((ISSN 2179-4200)).

## CAPÍTULO XXVI

### DO NÚCLEO DE INFORMÁTICA TDIC (NIF)

Art. 122. O Núcleo de Informática do Centro Universitário FAEMA - UNIFAEMA (NIF) tem por finalidade executar as políticas institucionais, nas modalidades educacionais mediadas por tecnologias em cursos de graduação, programas de pós-graduação e extensão, atuando como agente de inovação dos processos de ensino - aprendizagem bem como no fomento à incorporação das Tecnologias de Informação e Comunicação aos projetos pedagógicos.

Art. 123. Compete ao Núcleo de Informática do Centro Universitário FAEMA - UNIFAEMA (NIF):

I - democratizar o conhecimento científico para as diferentes camadas sociais;

II - proporcionar a emancipação coletiva e oportunizar o acesso ao saber acadêmico, visando à redução das desigualdades sociais;

III - implementar cursos e projetos de educação mediados por tecnologias

- educacionais, propostos pelo Centro Universitário FAEMA - UNIFAEMA;
- IV - acompanhar e dar apoio tecnológico aos cursos de graduação, pós-graduação e extensão nas modalidades educacionais mediadas por tecnologias educacionais;
- V - promover a pesquisa sobre tecnologias educacionais, formas e instrumentos de ação em rede;
- VI - desenvolver, produzir e disseminar ferramentas tecnológicas para a utilização didático - pedagógica;
- VII - desenvolver convênios e parcerias com empresas e outras instituições de ensino governamentais e não - governamentais para promover a educação mediada por tecnologias educacionais; e,
- VIII - cooperar com as unidades de ensino, no intuito de manter e desenvolver a excelência acadêmica, criando oportunidades para a integração e a convergência entre as modalidades educacionais presencial, semipresencial e a distância.

## CAPÍTULO XXVII DO SERVIÇO DIDÁTICO DE APOIO (SEDA)

Art. 124. O SEDA é uma estrutura de apoio, de coordenação operacional e técnico - pedagógica ao ensino de graduação, estendendo suas ações específicas de apoio a todas as demais atividades acadêmicas do Centro Universitário FAEMA - UNIFAEMA.

Art 125. O SEDA atua de forma com que suas ações possam contribuir para o alcance da missão institucional explicitada no PDI, tendo como objetivos:

- I. melhorar o padrão de eficiência e a qualidade do ensino de graduação, mediante ações e atividades concretas e práticas de apoio didático, material e técnico ao corpo docente e discente;
- II. buscar, em conjunto com os professores, alternativas de solução para os problemas didático - pedagógicos;
- III. subsidiar as coordenações de curso nas atividades acadêmicas.

**CAPÍTULO XXVIII**  
**DA COORDENAÇÃO DO NÚCLEO DE PRÁTICAS JURÍDICAS (NPJ)**

Art. 126. A Coordenação do Núcleo de Prática Jurídica tem por finalidade coordenar, supervisionar, controlar e avaliar as atividades práticas de seus estudantes, para o aprimoramento nas áreas profissionais de Advocacia, Magistratura, Ministério Público e demais carreiras jurídicas, com ênfase à ética comportamental e profissional, permitindo construção de um currículo dinâmico e interdisciplinar que favoreça a materialização do conhecimento teórico a partir da prática.

Art. 127. A Coordenação do Núcleo de Prática Jurídica tem por objeto a coordenação, supervisão, controle e avaliação das seguintes atividades:

- I. Estágio de Práticas Forenses Reais e Simuladas e Organização Judiciária
- II. Escritório de Assistência Judiciária
- III. Fórum Experimental;
- IV. Técnicas de Negociação Coletivas, Arbitragens e Conciliação, caso seja instituída no Centro Universitário FAEMA - UNIFAEMA;
- V. Estágio extracurriculares, mediante convênios com entidades públicas, judiciárias, profissionais e sindicais;
- VI. Estágio extracurricular, mediante convênio com a Ordem dos Advogados do Brasil;

Art. 128. Compete a Coordenação do Núcleo de Prática Jurídica:

- I. Coordenar e supervisionar a programação geral das atividades práticas jurídicas, que deverão ser desenvolvidas pelos acadêmicos de direito, nas atividades de Estágio Supervisionado, referidos no inciso I ao VI do artigo 3º, no Fórum Experimental e no Escritório de Assistência Judiciária;
- II. Coordenar, supervisionar e avaliar os projetos alternativos de estágios e prática profissional, que deverão integrar a carga horária do aluno;
- III. Promover a distribuição das atividades que os acadêmicos deverão exercer,

conforme as vagas internas e externas de estágio de prática profissional, conforme critérios a serem estabelecidos;

IV. Propor convênios com a Ordem dos Advogados do Brasil, setores jurídicos, públicos e privados, e outras instituições, inclusive escritórios de advocacia;

V. Aprovar projetos de trabalho interdisciplinar com outros centros ou instituições congêneres;

VI. Aprovar os formulários necessários ao funcionamento do núcleo.

Art. 129. O Núcleo de Prática Jurídica será composto por um Coordenador do Núcleo, devendo ser advogado inscrito na OAB da presente Comarca, sem qualquer restrição de atuação, o qual será subordinado à Coordenação do Curso de Direito.

## CAPÍTULO XXIX DA COORDENAÇÃO DE EXTENSÃO E CURRICULARIZAÇÃO DA EXTENSÃO

Art. 130. O Coordenação de Extensão e Curricularização da Extensão tem por finalidade operacionalizar por meio de programas e projetos sociais, comunitários e culturais, integrados ao ensino e preferencialmente de caráter interdisciplinar.

**Parágrafo único.** Serão realizadas complementarmente outras atividades de disseminação de conhecimento (cursos, conferências, seminários) e de prestação de serviços (assistências, assessorias e consultorias).

Art. 131. Compete ao Coordenação de Extensão e Curricularização da Extensão:

I. Reafirmar a extensão como processo acadêmico definido e efetivado em função das exigências da realidade; indispensável na formação do aluno, na qualificação do professor e no intercâmbio com a sociedade;

II. Priorizar as práticas voltadas ao atendimento de necessidades sociais, relacionadas com a área de educação e saúde;

III. Estimular a inclusão da Educação Ambiental e do Desenvolvimento

- Sustentável como componentes da atividade extensionista;
- IV. Valorizar programas de extensão interinstitucionais sob forma de consórcios, redes ou parcerias;
- V. Avaliação permanente das atividades de extensão;
- VI. Criar condições para a participação da Centro Universitário FAEMA - UNIFAEMA na elaboração das políticas públicas voltadas para a população;
- VII. Incentivar novos meios e processos de produção, inovação e transferência de conhecimentos, permitindo a ampliação de acesso ao saber e do desenvolvimento tecnológico e social.

### CAPÍTULO XXX DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Art. 132. A Secretaria Administrativa é responsável pelo efetivo funcionamento e conservação dos prédios e equipamentos, possui entre as suas atribuições e competências a responsabilidade de zelar e garantir que os bens tenham as características funcionais mantidas e a vida útil prolongada.

Art. 133. A Secretaria Administrativa não possui equipe própria de mão de obra para execução de serviços.

Art. 134. A Secretaria Administrativa é responsável pela organização, planejamento e atendimento das manutenções realizadas no Centro Universitário FAEMA - UNIFAEMA, e pela administração e logística dos recursos, materiais e providências necessárias à execução das suas atividades.

Art. 135. O Departamento de Gestão de Pessoas (RH), subordinada à Secretaria Administrativa, é a unidade responsável por desenvolver, propor, e executar políticas e ações que contribuam para o desenvolvimento dos colaboradores; orientar sobre direitos e responsabilidades; e fomentar boas práticas para a gestão de equipes.

**CAPÍTULO XXXI**  
**DA SECRETARIA FINANCEIRA**

Art. 136. A Secretaria Financeira é responsável por todos os controles financeiros do Centro Universitário FAEMA - UNIFAEMA, atendimento aos acadêmicos nos assuntos financeiros, emissão dos boletos bancários das mensalidades, taxas acadêmicas, financiamento institucional, declaração para fins de imposto de renda e demais assuntos relacionados às obrigações financeiras dos acadêmicos.

Art. 137. Compete a Secretaria Financeira:

- I. administrar e controlar as receitas e despesas do Centro Universitário FAEMA - UNIFAEMA;
- II. elaborar as prestações de contas mensais, semestrais e anuais;
- III. responder pela gestão financeira da medida da delegação da Reitoria;
- IV. prestar atendimento quando envolver obrigações financeiras dos acadêmicos;

**CAPÍTULO XXXII**  
**DA SECRETARIA DE GESTÃO DE POLOS DE APOIO E CAMPUS**

Art. 138. A Secretaria de Gestão de Polos de Apoio e Campus é um órgão responsável gestão dos polos de apoio e dos campus, exceto a Sede.

Art. 139. Compete a Secretaria de Gestão de Polos de Apoio e Campus:

- I. analisar as peculiaridades dos polos de apoio e campus;
- II. prestar suporte logístico aos polos de apoio e campus;

Art. 140. Considera Polo de Apoio a unidade acadêmica e operacional descentralizada, em que são desenvolvidas atividades presenciais do Centro Universitário FAEMA - UNIFAEMA.



## Centro Universitário FAEMA (UNIFAEMA)

Portaria de Credenciamento nº 1.076 de 31 de dezembro de 2021

*Ministério da Educação – D.O.U n. 247, seção 1, p. 158*

Art. 141. Considera Campus a unidade acadêmica e operacional descentralizada, uma estrutura única de para ofertar cursos de graduação e pós-graduação, podendo oferecer também atividades de pesquisa e extensão.

Art. 142. A Gestão dos Polos e dos Campus será exercida pelo Conselho Gestor.  
**Parágrafo único.** A estrutura do Conselho Gestor de cada Polo de Apoio e de cada Campus será proposta pelo Secretário de Gestão de Polos de Apoio e Campus, considerando as particularidades de cada unidade administrativa.

### CAPÍTULO XXXIII

#### DA SECRETARIA DE PATRIMÔNIO INSTITUCIONAL

Art. 143. A Secretaria de Patrimônio Institucional é um órgão de apoio que tem a finalidade de planejar, coordenar, orientar e controlar a execução das atividades dos sistemas de administração de materiais e patrimônio e de zeladoria, portaria, conservação, limpeza e transporte do Centro Universitário FAEMA - UNIFAEMA; e executar outras atividades correlatas.

### TÍTULO II

#### DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

Art. 144. O Centro Universitário FAEMA - UNIFAEMA buscará o alcance de seus objetivos através de atividades em geral ou de Cursos, em particular:

- I. de Ensino
- II. de Pesquisa
- III. de Extensão

### CAPÍTULO I

#### DO ENSINO

Art. 145. O Centro Universitário FAEMA - UNIFAEMA ministrará, entre outras, as seguintes modalidades de Curso: presencial ou a distância:

- I. de Graduação em Licenciatura, Bacharelado e Tecnologia.
- II. de Pós-Graduação "*lato sensu*" e "*stricto sensu*".
- III. de Extensão.
- IV. Sequenciais.
- V. Técnicos.
- VI. Livres de curta duração.

**Parágrafo único.** Além dos cursos correspondentes a profissões regulamentadas, o Centro Universitário FAEMA - UNIFAEMA deverá oferecer outros, em atendimento às exigências do mercado ou para influir no mercado, para maior integração comunitária e, também, para criar espaços alternativos objetivadores da indissociabilidade entre suas atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 146. Os Cursos de Graduação destinados a habilitarem os alunos para o exercício da cidadania e para o exercício profissional correspondente compreendem:

- I. Um Ciclo Básico Comum.
- II. O Ciclo Básico específico de cada Curso.
- III. O Ciclo Profissional de cada Curso.

**Parágrafo único.** O Centro Universitário FAEMA - UNIFAEMA emprestará especial atenção ao Ciclo Básico Comum aos Cursos, no sentido de ver contemplados os seguintes objetivos:

- I. A adequada introdução dos recém-alunos na ambiência acadêmica que passarão a frequentar, conhecendo o Centro Universitário FAEMA - UNIFAEMA e os seus objetivos;
- II. Um nivelamento de conhecimentos mínimos indispensáveis aos que conviverão no mesmo ambiente universitário.
- III. A desejada motivação do aluno, através de:
  - a) Apresentação dos diversos espaços profissionais que poderá vir a ocupar quando graduado, oferecendo disciplinas como Iniciação Profissional e um atendimento tutorial que contemple suas diferenças individuais e seus diferentes níveis de conhecimento;

b) Uma metodologia ativa que contemple as atividades extramuros do Campus do Centro Universitário FAEMA - UNIFAEMA.

Art. 147. Os Cursos de Pós-Graduação "*lato sensu*" de Especialização, MBA ou Aperfeiçoamento destinam-se a preparar especialistas em definidos setores de estudos, entre os já graduados em cursos superiores regulares.

**Parágrafo único.** Os Cursos de Especialização do Centro Universitário FAEMA - UNIFAEMA deverão estar voltados para as necessidades sociais e profissionais mais imediatas da comunidade regional.

Art. 148. Os Cursos de Pós-Graduação "*stricto sensu*" de Mestrado e Doutorado, destinados a profissionais graduados que desejam aprofundar-se em área específica de algum conhecimento necessário ao melhor e mais diferenciado exercício da sua profissão, deverão conduzir ao título de MESTRE, com caráter de terminalidade (Mestrado Profissional), ou DOUTOR.

Art. 149. Os cursos sequenciais, oferecidos por campo de saber e com diferentes níveis de abrangência, revestem-se da condição de cursos superiores, pós-secundários, não podendo candidatar-se a eles os não portadores de certificado de conclusão de estudos do ensino médio ou equivalente.

Art. 150. Os cursos sequenciais poderão acolher disciplinas livremente escolhidas de diferentes áreas do saber e articuladas subsequencialmente, sob disciplinamento previsto neste Estatuto, de modo a definir-se uma lógica interna que suporte aos objetivos pretendidos pelo curso.

Art. 151. Para a consecução de seus objetivos, o Centro Universitário FAEMA - UNIFAEMA poderá implantar programas de ensino a distância, observada a legislação vigente.

Art. 152. O Centro Universitário FAEMA - UNIFAEMA poderá oferecer cursos técnicos que tenham base em um curso de graduação ou pós-graduação, de

acordo com as diretrizes do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT) do Ministério da Educação.

Art. 153. Os cursos técnicos, oferecidos por campo de saber e com diferentes níveis de abrangência, revestem-se da condição de pós-secundários, não podendo candidatar-se a eles os não portadores de certificado de conclusão de estudos do ensino médio ou equivalente.

## CAPÍTULO II DA PESQUISA E INICIAÇÃO CIENTÍFICA

Art. 154. O Centro Universitário FAEMA - UNIFAEMA desenvolverá suas atividades buscando cultivar em seus alunos uma atitude científica que desperte vocações para a investigação e para a criação de novos conhecimentos, indispensável a uma correta formação de nível superior.

**Parágrafo único.** Para o previsto neste artigo, os conhecimentos, objetos principalmente das atividades de Ensino, deverão ser tratados como se estivessem sendo recriados, em ambientes de pesquisa.

Art. 155. As atividades de Pesquisa e Iniciação Científica do Centro Universitário FAEMA - UNIFAEMA são oferecidas por previsão de recursos orçamentários e por atitudes acadêmicas que assegurem:

- I. Bibliotecas condizentes;
- II. Laboratórios equipados;
- III. Bolsas de Iniciação Científica;
- IV. Disciplinas de orientação profissional e de métodos e técnicas de pesquisa;
- V. Acesso a redes de telecomunicação;
- VI. Corpo Docente condizente com a qualificação exigida para a pesquisa;
- VII. Normas próprias submetidas ao CONSEPE, através das Pró-Reitorias.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA EXTENSÃO**

Art. 156. Os trabalhos de Extensão, articulados com as atividades de ensino, pesquisa e de iniciação científica, deverão viabilizar a relação transformadora entre o Centro Universitário FAEMA - UNIFAEMA e a comunidade em que o mesmo está inserido, e se caracterizarão:

- I. Pelo desenvolvimento de projetos especiais interdisciplinares, com a participação da comunidade;
- II. Pela prestação de assistência técnica em programas de desenvolvimento comunitário;
- III. Pela realização de programas culturais;
- IV. Pelas atividades da prática profissional e extracurriculares do alunado, nos diversos segmentos comunitários;
- V. Pelo oferecimento de cursos de curta duração e outros produtos acadêmicos de interesse da comunidade;
- VI. Pela prestação de serviços técnicos especializados.

Parágrafo Único. Os trabalhos de extensão deverão sempre estabelecer uma relação de intercâmbio, de interação, de influência mútua e de complementaridade entre toda a comunidade do Centro Universitário FAEMA - UNIFAEMA e a comunidade externa.

Art. 157.º Não apenas os Cursos, mas todas as atividades de Extensão, que se constituam ou não em Projetos permanentes, devem estar previstas ou serem incorporadas nos Planos de Trabalho dos docentes, indissociáveis das atividades institucionais de Ensino, Pesquisa e de Iniciação Científica, contempladas no orçamento do Centro Universitário FAEMA - UNIFAEMA e previstas nas cargas horárias contratadas.

### **TÍTULO III**

#### **DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA**



**CAPÍTULO I**  
**DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA**

Art. 158. A comunidade universitária é constituída pelo corpo docente, pelo corpo de tutores, pelo corpo discente e pelo corpo técnico-administrativo.

Art. 159. O corpo docente do Centro Universitário FAEMA - UNIFAEMA constitui-se em:

- I. Tutor - Formador em EaD;
- II. Preceptor de Estágio
- III. Professor Assistente;
- IV. Professor Adjunto;
- V. Professor Titular;

Art. 160. Constituem corpo dos tutores, os colaboradores do Centro Universitário FAEMA - UNIFAEMA com atribuições de mediação do desenvolvimento do processo de ensino, tanto exercendo atividades presenciais quanto remotas, que não estão inseridos no corpo docente.

Art. 161. Constituem o corpo discente do Centro Universitário FAEMA - UNIFAEMA os alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação, pós-graduação e técnicos.

Art. 162. Os alunos dos cursos de graduação do Centro Universitário FAEMA - UNIFAEMA podem organizar:

- I. pelo Diretório Central de Estudantes (DCE) e seus Centros Acadêmicos (CA) na forma da legislação vigente;
- II. pelas Ligas Acadêmicas;
- III. pelas Atléticas Acadêmicas;

Art. 163. Constituem o corpo técnico-administrativo os demais funcionários do Centro Universitário FAEMA - UNIFAEMA.

Art. 164. O Regimento Geral define o regime disciplinar a que ficam sujeitos os membros da comunidade universitária.

## **TÍTULO IV**

### **DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA**

Art. 165. A UNIDAS SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA. é responsável pelo Centro Universitário FAEMA - UNIFAEMA perante as autoridades públicas e o público em geral, incumbindo-lhe tomar as medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitados os limites da legislação vigente e deste Estatuto, a liberdade acadêmica dos corpos docente e discente e a autoridade própria de seus órgãos deliberativos e consultivos.

Art. 166. O Centro Universitário FAEMA - UNIFAEMA goza de autonomia administrativa, financeira e disciplinar, nos termos da Constituição, deste Estatuto e das normas legais pertinentes.

§ 1º A autonomia administrativa consiste na faculdade de:

- I. Dispor sobre o pessoal docente, técnico e administrativo do Centro Universitário FAEMA - UNIFAEMA e das instituições mantidas, estabelecendo normas para a admissão, remuneração, promoção, movimentação e dispensa;
- II. Reformar este Estatuto.

§ 2º A autonomia financeira compreende a competência para:

- I. Administrar o seu patrimônio;
- II. Buscar a cooperação financeira, mediante convênios com pessoas ou entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras;
- III. Planejar, elaborar e executar o seu orçamento.

§ 3º A autonomia disciplinar consiste na faculdade de fixar as normas de comportamento e o regime de sanções do seu pessoal.

Art. 167. As disposições atinentes à autonomia didático-científica, administrativa, econômico-financeira e disciplinar do Centro Universitário FAEMA - UNIFAEMA, estão consubstanciadas em ordenamentos jurídicos próprios e na legislação do ensino em vigor.

## **TÍTULO V**

### **DO PATRIMÔNIO E DO REGIME FINANCEIRO**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DO PATRIMÔNIO E DO REGIME FINANCEIRO**

Art. 168. O patrimônio da Mantenedora, colocado a serviço do Centro Universitário FAEMA - UNIFAEMA, é por esta administrada em pleno direito, por intermédio do Pró-reitor de Planejamento e Administração, nos limites da Lei, deste Estatuto e das resoluções específicas emanadas da Mantenedora.

Art. 169. Os recursos financeiros do Centro Universitário FAEMA - UNIFAEMA são provenientes de:

- I. Dotações financeiras da Mantenedora;
- II. Mensalidades, anuidades, taxas, contribuições ou emolumentos cobrados dos alunos;
- III. Renda da atividade industrial, agropecuária e da prestação de serviços;
- IV. Subvenções, auxílios, contribuições, doações e verbas atribuídas por entidades públicas ou privadas, por pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;
- V. Renda de bens e da aplicação de valores patrimoniais.

Parágrafo único. Os recursos gerados ou obtidos pelo Centro Universitário FAEMA - UNIFAEMA são despendidos na consecução dos seus objetivos.

Art. 170. O exercício contábil coincide com o ano civil.

## **TÍTULO VI**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 171. A organização e operacionalidade acadêmica é regulado pelo Regimento Interno, parte integrante do presente Estatuto do Centro Universitário FAEMA - UNIFAEMA, subordinando-se a este em caso de omissões ou de qualquer dúvida.

Art. 172. O Centro Universitário FAEMA - UNIFAEMA pode criar órgãos de apoio para o desenvolvimento do ensino, da iniciação científica e da extensão, em conformidade com as normas do Regimento Geral.

Art. 176. Qualquer decisão de órgãos do Centro Universitário FAEMA - UNIFAEMA que implique aumento de despesa depende de aprovação da Mantenedora.

Art. 174. O presente Estatuto pode ser alterado por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Universitário (CONSU) e homologação da Mantenedora, para posterior aprovação dos órgãos nacionais, conforme a legislação.

Art. 175. As omissões do presente Estatuto são resolvidas, segundo a natureza do caso, pelo respectivo órgão competente.

Art. 176. Este Estatuto entra em vigor na presente data.

Ariquemes-RO, 31 de dezembro de 2021.